



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIV - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022 Nº 6171



## SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

### EXTRATO DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022

A Secretaria Executiva da Governadoria, torna pública para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para credenciamento de "ESCOs" Empresas de Serviços de Eficiência Energética, para realização de projeto de eficiência energética (redução de consumo de energia elétrica) para as unidades sob responsabilidade da Secretaria Executiva da Governadoria, sem ônus para o Estado do Tocantins, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, destinado ao PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ANEEL, considerando as Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016, nº 14.120/2021 e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido na Superintendência de Administração e Finanças, localizada no Palácio Araguaia, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira e a documentação de habilitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, na Superintendência de Administração e Finanças da Secretaria Executiva da Governadoria, localizada no Palácio Araguaia.

Palmas - TO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

MOUNIRA ALVES HAWAT

Assessora Especial do Gabinete do Governador  
Secretaria Executiva da Governadoria - Respondendo

## SUMÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	1
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1
POLÍCIA MILITAR	2
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	2
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	11
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	12
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE	17
SECRETARIA DA FAZENDA	18
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	22
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	22
SECRETARIA DA SAÚDE	25
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	33
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	49
ADAPEC	49
AGETO	51
ATS	51
IGEPREV	52
JUCETINS	52
UNITINS	52
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	55
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	59

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### PORTARIA Nº 040/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza dispensa de licitação.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 7º da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021,

Considerando a necessidade de contratação do serviço de desenvolvimento de software móvel para vistoria técnica;

Considerando que o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 autoriza a contratação direta para bens e serviço, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação para contratação direta da empresa LUCAS DE FREITAS XAVIER (CNPJ: 27.697.211/0001-81) no valor de R\$ 19.680,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais), conforme Processo nº 2022/09090/000023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM  
Comandante-Geral

### PORTARIA Nº 268/2022/DGP, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Torna sem efeito Portaria e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, c/c art. 107, §1º, inciso V, §5º, §8º, §9º e §10, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA 161/2022/DAREH, DE 09 DE MAIO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6098, de 31 de maio de 2022, que Agrega a MAJ QOBM/E RG 00.308-08 MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICISSIMO - matr. 52763/1 a partir de 13 de Abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM  
Comandante-Geral - Secretário de Estado  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

### PORTARIA Nº 285/2022/DGP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Reverte Bombeira Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, c/c art. 108, art. 109 e art. 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

Considerando que a candidatura da militar foi indeferida através do Acórdão nº 0600505-14.2022.(5/8/22), haja vista ausente condições de elegibilidade prevista no art. 14, §3º, c/c art. 15, inciso III, da Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º REVERTER, a 3º SGT QPBM, RG: 00.467-09, JULIE GONÇALVES ROCHA Mat. 126382/1, ao quadro a que pertence, a partir de 12 de setembro de 2022, ficando lotada na Diretoria de Saúde e Assistência Social, do Comando de Gestão de Pessoas - CGP, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM  
Comandante-Geral - Secretário de Estado  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

## POLÍCIA MILITAR

### PORTARIA Nº 05/2022-PM/6-EMG.

Substituição de servidor responsável pelo Planejamento Orçamentário, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual - 2020-2023

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei nº 3.621, de 18 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023) e suas revisões, projetos de Lei específicos e orçamentos anual, e consoante o disposto no Ato nº 1.883 - NM, de 27 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial 6.160, de 27 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o TEN CEL QOPM RG 04.105/1 Sólis Araújo Souza, mat. 655044, pela TEN CEL QOPM RG 04.676/1 Carmem Rosa Almeida Pereira, mat. 770155, servidora responsável pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos do Plano Plurianual 2020-2023, disposto na Lei nº 3.842, de 28 de dezembro de 2021 (PPA 2020-2023, Revisão 2022), e na Lei nº 3.839, de 27 de Dezembro de 2021 (LDO 2022), Lei nº 3.843, de 28 de dezembro de 2021 (LOA 2022), no âmbito desta Corporação.

Art. 2º Determinar que as atribuições dos servidores responsáveis pelo Plano Plurianual - PPA 2020-2023 e pelos orçamentos anuais devem ser desempenhadas conforme a Instrução Normativa nº 1/2022/SEPLAN/GABSEC, de 10 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.009, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para o Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas-TO, 13 de setembro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO



**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**DEOCLECIANO GOMES FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DISNÉA DIAS SERAFIM**  
Diretora do Diário Oficial do Estado

### PORTARIA Nº 06/2022-PM/6-EMG.

Dispensa e Designa oficial responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios Federais.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, c/c inc. XIII do art. 2º, art. 10, §1º do art. 28, todos da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o TEN CEL QOPM RG 04.105/1 SÓLIS ARAÚJO SOUZA, mat. 655044, da função de fiscal dos seguintes convênios: convênio nº 910069/2021, firmado com Fundo Nacional Antidrogas; do convênio nº 902544/2020, firmado com o Ministério da Educação (Inst.nacional de Est.e Pesquisas Educacionais); dos convênios nº 905078/2020, 853684/2017, 839102/2016 firmados com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º DESIGNAR a TEN CEL QOPM RG 04.676/1 Carmem Rosa Almeida Pereira, mat. 770155, para a função de fiscal dos convênios supracitados para dar continuidade aos trabalhos de acompanhamento e fiscalização dos convênios.

Art. 3º As atribuições dos fiscais dos convênios devem ser desempenhadas, no que couber, nos termos do art. 7º Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para o Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas-TO, 13 de setembro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

### PORTARIA CGE Nº 178/2022/GABSEC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013,

Considerando ainda, o plano de metas construído por esta Especializada, com ações necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Estado para 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar fiscalização na Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, com o objetivo de verificar a legalidade da execução do Contrato nº 106/2020.

Art. 2º São designados os servidores, Sergivan Sales de Brito, número funcional 853152-4, Maria Alice Vieira Labres, número funcional 232182-4, Vinicius Albuquerque Leite, número funcional 1284649-1 e Alcimar Araújo Milhomem, número funcional 11156066-1, para sob a presidência do primeiro, realizarem os trabalhos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Ficam os referidos servidores autorizados a requisitar quaisquer processos, informações e relatórios pertinentes, bem como realizar visitas aos setores e entrevistar os responsáveis.

Art. 4º O prazo para realização dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

**PORTARIA Nº 179/2022/GABSEC, DE 14/09/2022.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TÂMARA CRISTINA LIRA FERREIRA SANTOS, ocupante do cargo de Supervisor de Análise e Controle, Nº Funcional 11734809-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Gerência de Planejamento e Convênios, no período de 12/09/2022 a 19/09/2022 do ano corrente, em razão das férias da titular Camila Heloisa Albuquerque Gayoso Castelo Branco, Nº Funcional 11683619-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2022.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL Nº 02/2022/GABSEC, DE 14/03/2022**

“PRÊMIO OUVIDORIA DESTAQUE 2021-2022”

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e considerando as competências estabelecidas no art. 7º do Decreto Estadual nº 6.312/2021,

RESOLVE:

1. Prorrogar até o dia 27 de outubro de 2022 o prazo para inscrição no PRÊMIO OUVIDORIA DESTAQUE 2021-2022.

2. Alterar o Cronograma das Etapas e Período (Prazos) constante no item 3.2 do cronograma/edital, conforme apresentado abaixo:

Do Cronograma

O “Prêmio Ouvidoria Destaque” observará o seguinte cronograma:

Etapas	Período/Data (Prazos)
Adesão	16/03 a 08/04/2022
Inscrição	01 a 27 de outubro de 2022
Avaliação e Julgamento	29 de outubro a 09 de novembro de 2022
Divulgação do Resultado Preliminar	10 de novembro de 2022
Interposição de recursos	11 e 12 de novembro de 2022
Divulgação do Resultado Final	16 de novembro de 2022
Premiação	1ª quinzena de dezembro de 2022

Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Palmas/TO, 15 de setembro de 2022.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO****PORTARIA Nº 101/2022.**  
Republicada para correção

O ordenador de despesas, Klédson de Moura Lima, assim designado nos termos do Ato no 557- NM, de 07 de março de 2022, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2022 09060 001899

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável: Werlem Henrique Rodrigues Ito	CPF: XXX.XXX.231-05
Endereço: Quadra 507 XXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas	CEP: 770XX-XXX
Telefone particular:.	Telefone de trabalho:
Cargo/Função: Coordenador de Tecnologia da Informação	Matrícula: 1280201-1

**1.1. PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAIS
04.126.1100.22150000	33.90.40	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o(a) servidor(a) Josafá Costa de Souza Junior para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 13 de setembro de 2022.

Klédson de Moura Lima  
Ordenador de despesas

**PORTARIA PGE/GAB Nº 103/2022.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

SUSPENDER:

Em razão da necessidade do serviço, a fruição das férias legais da servidora ANALUIZA DE OLIVEIRA DE SÁ, número funcional 11217910-1, previstas para fruição de 19/09/2022 a 23/09/2022 - 05 (cinco) dias, referente ao período aquisitivo de 12/01/2021 a 11/01/2022, nos termos do art. 86, da Lei nº 1818/2007, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

KLEDSON DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA PGE/GAB Nº 104/2022**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

SUSPENDER:

Em razão da necessidade do serviço, a fruição das férias legais da servidora LUANDA NUNES PÓVOA COSTA E SILVA, número funcional 1221205-3, previstas para fruições de 1º/09/2022 a 25/09/2022 - 25 (vinte cinco) dias, referente ao período aquisitivo de 15/04/2019 a 14/04/2020, e de 26/09/2022 a 30/09/2022 - 05 (cinco) dias, referente ao período aquisitivo de 15/04/2020 a 14/04/2021, nos termos do art. 86, da Lei nº 1818/2007, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

KLEDSON DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA PGE/GAB Nº 105/2022**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

SUSPENDER:

Em razão da necessidade do serviço, a fruição das férias legais da servidora SABRINA QUEIROZ LABRE, número funcional 1001370-2, previstas para fruição de 19/09/2022 a 23/09/2022 - 05 (cinco) dias, referente ao período aquisitivo de 24/10/2020 a 23/10/2021, nos termos do art. 86, da Lei nº 1818/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

KLEDSON DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral do Estado

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1094/2022/GASEC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

TORNAR

Insubsistente o Ato nº 966 - NM, de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6072, de 20 de abril de 2022, na parte que trata da nomeação do candidato WASHINGTON APARECIDO PINTO, no cargo de Procurador do Estado, Nível I, do Quadro da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 14, §5º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações, por não haver tomado posse no prazo legal.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA 1096/2022/GASEC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 1176 - NM, de 18 de maio de 2022 e com base no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

KATIUCIA ANGELOCI CARVALHO, número funcional 62367/7, CPF nº XXX.XXX.871-08, Gerente de Cadastro e Assistência ao Segurado, para responder pela Superintendência de Benefícios e Atendimento ao Segurado, em substituição ao titular Reginaldo Pereira dos Santos, número funcional 626342/3, no período de seu afastamento para usufruir das férias no período de 12/09/2022 a 23/09/2022.

Palmas-TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

PAULO CESAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1097/2022/GASEC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para a Secretaria da Fazenda, FRANCISCO EMERSON LOPES DOS SANTOS, Técnico em Informática, número funcional 579558/1, CPF: XXX.XXX.383-87, oriundo da Agência de Tecnologia da Informação, a partir de 13 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3381/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/25000/000925  
INTERESSADO(A): JAKELINE PAES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Assistente Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 11186704/1  
CPF: xxx.xxx.461-56  
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda  
LOTAÇÃO: Agência de Atendimento I  
MUNICÍPIO: Rios dos Bois

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Jakeline Paes de Oliveira, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 13.06.2022 a 12.12.2022.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3382/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/30550/009682  
INTERESSADO(A): NILSON CORRÊA MACÊDO JÚNIOR  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Médico  
NÚMERO FUNCIONAL: 1196120/1  
CPF: xxx.xxx.182-72  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Nilson Corrêa Macêdo Júnior, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 01.08.2022 a 31.07.2024.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3383/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/30550/009830  
INTERESSADO(A): JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Técnico em Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 1206311/1  
CPF: xxx.xxx.782-72  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão da Hemorrede  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Joicy Princeza de Portugal, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 12.07.2022 a 11.07.2024.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3384/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/13010/000120  
INTERESSADO(A): KELLEN CRISTINA SOARES WISNIEWSKI  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Assistente Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 813830/1  
CPF: xxx.xxx.191-91  
ÓRGÃO: Secretaria do Planejamento e Orçamento  
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão do Gasto Público  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Kellen Cristina Soares Wisniewski, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 15.08.2022 a 14.08.2024.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3385/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/27000/012091  
INTERESSADO(A): LENILZA MACÊDO DA SILVA BARROS  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Assistente Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 755269/2  
CPF: xxx.xxx.201-00  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação  
LOTAÇÃO: Superintendência de Gestão de Pessoas  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Lenilza Macêdo da Silva Barros, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 26.08.2022 a 25.08.2025.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3392/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/41000/000391  
INTERESSADO(A): ERMINIA DA TRINDADE RODRIGUES NERES ALVES  
ASSUNTO: Desincompatibilização para Atividade Política  
CARGO: Contador  
NÚMERO FUNCIONAL: 358566/2  
CPF: xxx.xxx.691-91  
ÓRGÃO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
LOTAÇÃO: Núcleo do SINE  
MUNICÍPIO: Porto Nacional

Com base na documentação que instrui os autos, resolvo REVOGAR, a pedido, a partir de 16 de agosto de 2022, o Despacho nº 2.643, de 07 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.127, de 13 de julho de 2022, que concedeu afastamento para desincompatibilização para atividade política à servidora Ermínia da Trindade Rodrigues Neres Alves.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3395/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/30550/009812  
INTERESSADO(A): JOZIMAR MELO DA SILVA  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Biomédico  
NÚMERO FUNCIONAL: 11126590/1  
CPF: xxx.xxx.902-82  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão da Hemorrede  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Jozimar Melo da Silva, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 31.08.2022 a 30.08.2025.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3449/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/34490/000345  
INTERESSADO(A): LINDOMAR PEREIRA CARDOSO JÚNIOR  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Técnico em Extensão Rural  
NÚMERO FUNCIONAL: 11156228/1  
CPF: xxx.xxx.891-19  
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins  
LOTAÇÃO: Delegacia Regional de Apoio  
MUNICÍPIO: Taguatinga

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Lindomar Pereira Cardoso Júnior, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 02.09.2022 a 01.03.2023.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3453/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/30550/010358  
INTERESSADO(A): RUBIA DE SOUZA OLIVEIRA MATOLA  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Enfermeiro  
NÚMERO FUNCIONAL: 1041320/1  
CPF: xxx.xxx.931-15  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão da Hemorrede  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 30 de agosto de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Rubia de Souza Oliveira Matola, por meio do Despacho nº 4.122, de 03 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.905, de 10 de agosto de 2021, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3454/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/31000/003262  
INTERESSADO(A): EURIDES RIBEIRO LIMA  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Pedagogo  
NÚMERO FUNCIONAL: 1195417/3  
CPF: xxx.xxx.221-87  
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública  
LOTAÇÃO: 45ª Delegacia de Polícia  
MUNICÍPIO: Colméia

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 22 de agosto de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Eurides Ribeiro Lima, por meio do Despacho nº 5.462, de 26 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.742, de 09 de dezembro de 2020, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de setembro de 2022.

**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração

#### **DESPACHO Nº 3455/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/31000/003260  
INTERESSADO(A): SANDRA REGINA NOGUEIRA MATOS  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 981336/1  
CPF: xxx.xxx.901-82  
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública  
LOTAÇÃO: 84ª Delegacia de Polícia  
MUNICÍPIO: Formoso do Araguaia

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 08 de agosto de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Sandra Regina Nogueira Matos, por meio do Despacho nº 6.860, de 15 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.992, de 22 de dezembro de 2021, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de setembro de 2022.

**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração

#### **DESPACHO Nº 3456/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/27000/012146  
INTERESSADO(A): EDIUSO ALMEIDA DIAS  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
NÚMERO FUNCIONAL: 916320/3  
CPF: xxx.xxx.081-00  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação  
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Getúlio Vargas  
MUNICÍPIO: Ananás  
REGIONAL: Araguaia

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 10 de agosto de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Ediuso Almeida Dias, por meio do Despacho nº 596, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.050, de 17 de março de 2022, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de setembro de 2022.

**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração

#### **DESPACHO Nº 3457/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/31000/003242  
INTERESSADO(A): ROSÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Assistente Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 951678/1  
CPF: xxx.xxx.931-00  
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública  
LOTAÇÃO: Diretoria de Papiloscopia  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 25 de agosto de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Rosângela Rosa de Oliveira, por meio do Despacho nº 6.681, de 03 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.983, de 09 de dezembro de 2021, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de setembro de 2022.

**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração

#### **DESPACHO Nº 3458/2022/GASEC**

PROCESSO Nº: 2022/30550/010369  
INTERESSADO(A): SIMONE SOUZA FERREIRA DE CASTRO  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Assistente de Serviços de Saúde  
NÚMERO FUNCIONAL: 1276611/1  
CPF: xxx.xxx.361-41  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Gerência dos Ambulatórios de Hematologia do Estado  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 28 de junho de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Simone Souza Ferreira de Castro, por meio do Despacho nº 5.653, de 25 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.475, de 1º de novembro de 2019, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de setembro de 2022.

**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO**

PROCESSO Nº: 2018.23000.003378  
CONTRATO Nº: 332/2022  
CONTRATANTE: Secretaria da Administração  
CONTRATADO: DP SAÚDE EIRELI  
CPF/CNPJ: 24.973.002/0001-25  
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços na área da saúde e diagnósticos, serviços hospitalares, serviços de atendimento nas especialidades médicas, serviço de radioterapia, serviços de oncologia, serviços de terapia renal substitutiva e demais serviços e procedimentos previstos e atualizados pelo rol de procedimentos e eventos em saúde do PLANSAUDE-TO.  
VALOR DO CONTRATO O serviço será remunerado conforme a demanda, de acordo com o valor referencial indicado na Tabela Própria do Plansaúde (TPPS), bem como demais valores postos em Portarias estabelecidas pela Unidade Gestora do Plansaúde, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.  
MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº 001/2019  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 24870  
Programa de trabalho: 10.302.1172.4322  
Natureza de Despesa: 33.90.39  
Fonte Detalhada: 759/0242/888888  
DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022  
VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência máxima, improrrogável de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS: Paulo César Benfica Filho - representante legal da Contratante e Yasline Dantas Porfirio - representante legal da Contratada.

**EXTRATOS DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO INDEFERIDOS COM LIMITAÇÕES**

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, o artigo 33 §§1º e 2º da Instrução Normativa Nº 1/2022/GASEC. Recomenda-se o Indeferimento de Remanejamento de função. Haja vista que o remanejamento não ocorre caso o motivo apresentado seja superado com a troca de equipamentos, materiais ou do local de exercício do servidor, conforme parágrafo único da legislação mencionada.

Recomenda-se ao setor de RH, que seja verificado via SGD mencionado quais as limitações do servidor (a) no desempenho das suas funções.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	Nº SGD
1	ADIVALDO DIAS DO PRADO	145182-2	Professor da Educação Básica	2020/27000/010208	2022/23009/054682
2	ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO	885955-3	Professor da Educação Básica	2021/23000/000524	2022/23009/054366
3	ALBA PEREIRA DA SILVA	1009923-3	Professor da Educação Básica	2020/23000/000266	2022/23009/054669
4	ANA CRISTINA TELES DOS SANTOS	966062-2	Professor da Educação Básica	2020/23000/000503	2022/23009/054331
5	ANTONIO PEREIRA BARBOSA	743073-1	Professor da Educação Básica	2020/23000/000666	2022/23009/054310
6	CLAUDILENE DOS SANTOS ALMEIDA	763497-5	Professor da Educação Básica	2017/27000/015646	2022/23009/065776
7	DAYANNE PONCE DO NASCIMENTO ARAÚJO	34001-4	Professor da Educação Básica	2016/27000/008336	2022/23009/054297
8	ELIANE MARIANO CAIXETA	623961-1	Professor Normalista	2020/23000/000119	2022/23009/054676
9	ELIZABETH MARTINS E SILVA	1255460-1	Professor da Educação Básica	2022/23000/004166	2022/23009/054383
10	EVANALDO MORAIS DE ABREU	991640-1	Professor da Educação Básica	2022/27000/010535	2022/23009/054308
11	EVANI PINTO BARBOSA	1042602-1	Auxiliar de Serviços Gerais	2020/23000/000596	2022/23009/065737
12	FELIPA ALVES DE SANTANA CERQUEIRA	596118-2	Professor Normalista	2015/23000/002593	2022/23009/054330
13	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	930365-1	Professor da Educação Básica	2021/23000/001534	2022/23009/065947
14	JONARA LUCIA STREIT	790907-1	Professor da Educação Básica	2016/23000/002113	2022/23009/054341
15	LENIA MERCIA VAZ DE LIMA LAGARES	676266-3	Professor da Educação Básica	2017/27000/012221	2022/23009/065781
16	LUCIANA SOUSA NASCIMENTO	1131508-1	Professor da Educação Básica	2018/27000/004367	2022/23009/039534
17	MARIA APARECIDA DA SILVA	707548-2	Professor da Educação Básica	2020/23000/000768	2022/23009/054386
18	MARIA DAS GRAÇAS NUNES LIMA	341610-1	Professor da Educação Básica	2020/23000/000295	2022/23009/067848
19	MARIA DE LOURDES ALMEIDA BARBOSA DA SILVA	639830-1	Professor Normalista	2020/23000/000294	2022/23009/054340
20	MARIA DE LOURDES SOUSA	1184466-1	Professor da Educação Básica	2020/23000/001256	2022/23009/054377
21	MARIA LEONETE LIMA GABINO	737516-3	Professor da Educação Básica	2020/23000/000658	2022/23009/065785
22	MILRACY COSTA DOS SANTOS SILVA	935790-1	Professor da Educação Básica	2019/27000/000312	2022/23009/054339
23	OLINDA DIAS DE ARAUJO	596556-2	Professor da Educação Básica	2020/23000/000585	2022/23009/065920
24	PEDRO GOMES DA SILVA	599405-2	Professor Normalista	2020/23000/000479	2022/23009/054675
25	RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA	504455-1	Professor da Educação Básica	2020/23000/000636	2022/23009/065783
26	ROSANE RIBEIRO DE ASSIS	738510-5	Professor da Educação Básica	2021/27000/014758	2022/23009/065778
27	ROSE LYRIA CHAGAS COSTA ANTUNES	997733-3	Professor da Educação Básica	2020/27000/000608	2022/23009/054692
28	ROSENY BISPO DA CRUZ	797392-3	Professor da Educação Básica	2022/27000/011371	2022/23009/054329
29	SEBASTIANA ALVES BARROS	896722-3	Professor da Educação Básica	2019/23000/002346	2022/23009/054681
30	SÍLVIA MARIA RIBEIRO	461055-2	Professor da Educação Básica	2020/23000/001625	2022/23009/054328
31	SOLANGE ALVES RODRIGUES	773090-2	Professor da Educação Básica	2021/23000/000799	2022/23009/054382
32	SUELI DE MORAIS SANTOS	354366-2	Professor da Educação Básica	2020/23000/000408	2022/23009/065769
33	VANDERLEIA RIBEIRO DA SILVA	484213-4	Professor Normalista	2019/23000/002548	2022/23009/054381
34	WAGNÁ NUNES DE SIQUEIRA	646699-4	Professor da Educação Básica	2020/23000/000660	2022/23009/054309

PALMAS/TO, 12 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO****EXTRATOS DE LICENÇAS MÉDICAS DEFERIDAS**

ÓRGÃO: Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11707160/1	RAISSA GUIMARAES SANTOS	Assessor Jurídico	Licença Maternidade - INSS	15/08/2022 a 10/02/2023

**ÓRGÃO: Agência Tocantinense de Transportes e Obras**

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1013700/11	EDNEI BARBOSA SILVA	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 31/08/2022
2	309270/4	LUCIANO NOGUEIRA BERTAZZI SOBRINHO	Engenheiro Civil	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 20/09/2022
3	588523/3	NEURIVAN RIBEIRO DE SOUZA	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 15/10/2022

**ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins**

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	715442/3	BEATRIZ TERESINHA SPADA	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 17/10/2022
2	53445/2	JOAO LUIZ DE SOUZA	Motorista	Licença para Tratamento de Saúde	24/08/2022 a 12/09/2022
3	64856/1	MARCOS GONCALVES DE LIMA	Fiscal de Defesa Agropecuária	Licença para Tratamento de Saúde	16/08/2022 a 30/08/2022
4	11138769/1	PEDRO DE CARVALHO NETO	Fiscal de Defesa Agropecuária	Licença para Tratamento de Saúde	08/08/2022 a 24/08/2022

**ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito**

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11703997/1	ANDRESSA FREITAS MARTINS SANTOS	Assessor Comissionado III	Licença para Tratamento de Saúde	10/08/2022 a 15/08/2022
2	715820/1	ANTONIA DE CASSIA MARTINS DA SILVA	Assistente Administrativo	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	16/08/2022 a 04/09/2022
3	34323/4	ELAINE MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	Assessor Comissionado III	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 29/08/2022
4	11788399/1	JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS	Assessor Comissionado IV	Licença para Tratamento de Saúde	13/08/2022 a 27/08/2022
5	11720956/2	LAYS LARA BORGES DE LIRA	Analista I	Licença para Tratamento de Saúde	07/07/2022 a 13/07/2022
6	11230959/1	MARIANA SILVA VIEIRA	Assistente Administrativo	Licença Maternidade	07/08/2022 a 02/02/2023
7	708772/2	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	16/08/2022 a 14/08/2022
8	11473851/3	THANE DAVID LOPES	Assessor Comissionado III	Licença para Tratamento de Saúde	18/08/2022 a 26/08/2022

**ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins**

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11149574/2	FERNANDA TAINA ALVES DE LIMA CASTRO	Inspeção de Recursos Naturais	Licença Maternidade	22/02/2022 a 19/08/2022
2	11758880/1	FILIPÍ HOLANDA CAVALCANTE SANTOS MARTINS	Assessor Comissionado I	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 27/08/2022
3	11502320/3	GERSON BATISTA OLIVEIRA	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	01/08/2022 a 15/08/2022
4	11636734/3	LEONARDO COUTO PEREIRA	Auxiliar II	Licença para Tratamento de Saúde	25/06/2022 a 09/07/2022
5	1288423/1	PATRICIA BORGES MASCARENHAS	Inspeção de Recursos Naturais	Licença Maternidade	18/08/2022 a 13/02/2023

**ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins**

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1121138/2	LUCICLEIA DA SILVA VERAS	Pedagogo	Licença para Tratamento de Saúde	01/08/2022 a 20/08/2022

**ÓRGÃO: Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins**

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	666376/3	EDVALDO VIEIRA DA SILVA	Gestor Público	Licença para Tratamento de Saúde	08/08/2022 a 14/08/2022

**ÓRGÃO: Procuradoria-Geral do Estado**

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11727764/1	DIEGO ALFONSO MEZA MUIÇA	Procurador do Estado	Licença para Tratamento de Saúde	18/08/2022 a 24/08/2022

**ÓRGÃO: Secretaria Executiva da Governadoria**

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1206788/8	WILSON CARVALHO GOMES	Assistente Especializado I	Licença para Tratamento de Saúde	07/08/2022 a 21/08/2022

**ÓRGÃO: Secretaria da Administração**

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	81106/12	CASSIO MURILLO CARVALHO DE SOUZA COSTA	Assistente Especializado II	Aguardando Auxílio Doença - INSS	15/08/2022 a 29/08/2022
2	11731141/2	JULIA MOREIRA VIEIRA	Assistente Especializado II	Licença para Tratamento de Saúde	26/05/2022 a 04/06/2022

3	120860/11	MICHELE MARIA DA SILVA	Assessor Comisionado II	Licença Maternidade - INSS	20/08/2022 a 15/02/2023
4	11161159/1	TAIS DE ARAUJO OLIVEIRA FERREIRA	Auxiliar Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	27/08/2022 a 03/09/2022
5	11161159/1	TAIS DE ARAUJO OLIVEIRA FERREIRA	Auxiliar Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 26/08/2022

## ÓRGÃO: Secretaria da Comunicação

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	431294/3	NELMAR COSTA BRAGA	Auxiliar Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	28/08/2022 a 26/09/2022

## ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	324404/2	ACELINA BEZERRA DE CASTRO AIRES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 05/10/2022
2	1009702/3	ADNA GOMES DE ARAUJO FONSECA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 15/09/2022
3	807555/3	ALCIONE FERNANDES MACIEL GOMES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	24/08/2022 a 22/09/2022
4	1146521/2	ALESSANDRO MAGNO DA LUZ E SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	18/08/2022 a 01/09/2022
5	38687/3	ALINE BARBOSA RODRIGUES OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	18/08/2022 a 16/09/2022
6	989451/6	ALZENICE FERREIRA CRUZEIRO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	08/08/2022 a 06/09/2022
7	1236202/1	AMILTON CARLOS DOS SANTOS SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	24/08/2022 a 21/11/2022
8	11700106/2	ANA CAROLINE LOPES DA SILVA	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade - INSS	22/08/2022 a 17/02/2023
9	1185357/1	ANA CLAUDIA RODRIGUES MIRANDA SOMBRA	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	18/08/2022 a 16/09/2022
10	905152/9	ANA MARIA DE ARAUJO	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	05/08/2022 a 19/08/2022
11	1157027/1	ANELICE MARQUES DE SOUZA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	11/08/2022 a 09/09/2022
12	903842/3	ANTONIO EMERSON OLIVEIRA MAGALHAES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 20/10/2022
13	354767/2	ANTONIO SILVEIRA DA SILVA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	16/08/2022 a 14/10/2022
14	720516/3	ARLETE NUNES CARREIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 05/10/2022
15	814444/4	CARLOS RODRIGUES DE LIMA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/08/2022 a 23/10/2022
16	68631/3	CARMEM LUCIA GOMES	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade	03/08/2022 a 29/01/2023
17	11732024/1	CAROLINE CARDOSO GAMA	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade - INSS	10/08/2022 a 05/02/2023
18	635100/3	CELIANA DE SOUSA QUEIROZ ARAUJO FERREIRA	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	01/09/2022 a 15/09/2022
19	810621/4	CELMA BAILAO DA SILVA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde	03/08/2022 a 17/08/2022
20	810621/4	CELMA BAILAO DA SILVA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	18/08/2022 a 01/09/2022
21	732993/3	CILTON SERGIO FELICIO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	29/08/2022 a 27/09/2022
22	11634561/1	CINTHIA BARBOSA PONTES	Professor Auxiliar II	Licença Maternidade - INSS	19/08/2022 a 14/02/2023
23	632330/2	CLAUDIA PEDROSA DA SILVA FERREIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	25/08/2022 a 23/09/2022
24	1158220/11	DARLAN SANTOS DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	16/08/2022 a 30/08/2022
25	630060/2	EDIDACIO RODRIGUES FARIAS	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 19/11/2022
26	11519061/8	EDILEUZA ALVES GOMES	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	24/08/2022 a 07/09/2022
27	1258532/7	EDINEUZA DE OLIVEIRA NEGRE	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	25/08/2022 a 08/09/2022
28	11668660/2	ELIANE LOPES SANTANA	Auxiliar I	Licença Maternidade - INSS	20/08/2022 a 15/02/2023
29	691590/4	ELIANE TEREZINHA SCHNEIDER ROLIM	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	26/08/2022 a 24/09/2022
30	1240986/1	ELIZANA MARTINS APRIGIO LOPES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	27/08/2022 a 24/11/2022
31	1103210/6	ELIZANGELA MARTINS DA LUZ SILVA	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	18/08/2022 a 01/09/2022
32	1219219/11	ELZIRENE NUNES DOS SANTOS MACEDO	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 02/09/2022
33	11808756/1	EUNICE APARECIDA NUNES DA NOBREGA OLIVEIRA	Assistente em Educação	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 02/09/2022
34	902450/21	FRANCIANE CONCEICAO SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 31/08/2022
35	346588/3	FRANCISCA DE ASSIS MAGALHAES OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	11/08/2022 a 25/08/2022
36	11491884/4	GARDENIA FERREIRA COSTA	Auxiliar I	Licença Maternidade - INSS	19/08/2022 a 14/02/2023
37	11675834/3	GENY ALVES CIRQUEIRA	Assistente em Educação	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 05/09/2022
38	11664010/3	GESSIKA SOUZA DE SANTANA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	26/07/2022 a 09/08/2022
39	1246232/1	GRASIELA ROCHA BARRETO DE SOUZA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 30/09/2022
40	11770406/1	HUGO SANTANA MIRANDA SILVA	Assistente em Educação	Licença para Tratamento de Saúde	27/07/2022 a 09/08/2022

41	1172570/2	IAGO DE SOUSA LOPES	Assistente IV	Licença para Tratamento de Saúde	26/08/2022 a 09/09/2022
42	11665971/2	IRACI VIEIRA DOS SANTOS	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	16/08/2022 a 25/08/2022
43	664562/1	IRISNEIDE SARAIVA FARIAS BARBOSA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	30/08/2022 a 08/09/2022
44	11820292/1	ITALO PEREIRA MARTINS LIMA	Assistente II	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 29/08/2022
45	405910/2	IVANY ALVES ARAUJO SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde	12/08/2022 a 10/10/2022
46	683064/2	IZABEL CRISTINA BARBOSA LEITAO VILANOVA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/08/2022 a 23/09/2022
47	11731320/1	JOENNE BARBOSA DA SILVA	Assistente em Educação	Licença Maternidade - INSS	16/08/2022 a 11/02/2023
48	1257994/1	JORDANA MOREIRA MILHOMEM	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	10/08/2022 a 08/10/2022
49	697622/5	JUCILEIDE ALVES DE ARAUJO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	24/08/2022 a 22/09/2022
50	1017241/2	JULISSANE ALVES DE SOUZA	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	19/08/2022 a 17/09/2022
51	1109235/2	LANGIMAR RIBEIRO LOPES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	31/08/2022 a 29/09/2022
52	11842466/1	LEILANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Assistente em Educação	Licença para Tratamento de Saúde	14/08/2022 a 28/08/2022
53	61673/12	LEILIANE AIRES DE SOUZA	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade - INSS	18/08/2022 a 13/02/2023
54	1012347/4	LIDIA ELIZIARIA ROZENO DE ALMEIDA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	11/08/2022 a 09/09/2022
55	638022/4	LOURIDANE DE ARAUJO REIS GUIMARAES	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	15/08/2022 a 29/08/2022
56	871919/18	LUCIANE ELIAS DE FREITAS ALVES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 02/09/2022
57	1121138/1	LUCICLEIA DA SILVA VERAS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	01/08/2022 a 20/08/2022
58	1252429/3	LUCIMAR PEREIRA DE LEMOS	Gerente de Prestação de Contas	Licença para Tratamento de Saúde	20/08/2022 a 03/09/2022
59	682862/1	LUZIANE RODRIGUES DOS SANTOS	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/08/2022 a 08/10/2022
60	43956/9	LUZINETE SOUZA MORAIS	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	01/08/2022 a 15/08/2022
61	11828196/1	MANOEL ALVES DOS SANTOS	Assistente IV	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 31/08/2022
62	11663804/3	MARCELA PEREIRA DE ASSIS JORGE	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade - INSS	19/08/2022 a 14/02/2023
63	742019/15	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	26/08/2022 a 09/09/2022
64	11612711/2	MARDILA CHAYANNE ROCHA LOPES SANTANA SOARES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	16/08/2022 a 30/08/2022
65	11660767/5	MARIA APARECIDA BARBOSA SOARES	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 23/08/2022
66	540447/2	MARIA CLEUSA FERREIRA SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 29/08/2022
67	585066/3	MARIA DE DEUS SILVA ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 15/09/2022
68	421665/5	MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS	Professor Normalista	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	22/08/2022 a 20/09/2022
69	149000/3	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	24/08/2022 a 22/09/2022
70	684032/1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE CARVALHO	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 17/09/2022
71	672121/6	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	10/08/2022 a 08/09/2022
72	677738/2	MARIA DOS SANTOS BORGES PEREIRA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	18/08/2022 a 16/09/2022
73	55885/3	MARIA HELENA SILVA NETO	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 20/10/2022
74	1234692/5	MARIA HELIANE GONCALVES DE ALENCAR	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	08/08/2022 a 22/08/2022
75	998531/2	MARIA LUCIA PAULINO SILVA SOUSA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 17/09/2022
76	930470/5	MARIA NUNES PEREIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	12/08/2022 a 10/09/2022
77	11658487/2	MARIA SANTANA DIAS DE OLIVEIRA	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	08/08/2022 a 22/08/2022
78	621757/1	MARIA SIRLENE DO NASCIMENTO SILVA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	17/08/2022 a 15/09/2022
79	928486/3	MARLY DIAS LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	15/08/2022 a 13/09/2022
80	11588691/3	MASCIANO NASCIMENTO LEITAO	Auxiliar I	Aguardando Auxílio Doença - INSS	25/04/2022 a 07/06/2022
81	935790/1	MILRACY COSTA DOS SANTOS SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	20/08/2022 a 03/09/2022
82	11777273/1	PALOMA GALVAO LOPES	Assistente II	Licença para Tratamento de Saúde	14/08/2022 a 23/08/2022
83	861975/1	PAULO MARCELO SIQUEIRA RAMOS CLIMACO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/08/2022 a 07/09/2022
84	230902/3	PAULO SCHNEIDER	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/08/2022 a 23/10/2022
85	98532/2	RAQUEL ELLEN PEREIRA DA SILVA LEONEL	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	01/08/2022 a 30/08/2022
86	11822511/1	RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	31/07/2022 a 14/08/2022
87	609083/1	ROSA MARIA DA COSTA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	18/08/2022 a 16/10/2022
88	11750391/2	ROSILENE DE CARVALHO SANTOS	Monitor Educacional	Licença para Tratamento de Saúde	22/07/2022 a 05/08/2022
89	1105698/13	SALETE CANDIDA LOPES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	01/08/2022 a 14/08/2022

90	11824000/1	SHIRLEY REGINA DA COSTA SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	04/08/2022 a 18/08/2022
91	11556269/5	SILMARI MOUZINHO DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade - INSS	10/08/2022 a 05/02/2023
92	566564/3	SILVANE LOURDES VICARI BERTICELLI	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	31/08/2022 a 29/10/2022
93	1096036/3	SILVIA GOMES AMORIM LOPES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	30/08/2022 a 28/10/2022
94	11746408/2	SOLANGE FERREIRA BATISTA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 30/08/2022
95	428994/2	SONIA MARIA RODRIGUES LIMA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	26/08/2022 a 04/09/2022
96	11771704/1	THASSIA LORENNE FARIAS DE CARVALHO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 05/09/2022
97	398126/1	VALDECI RODRIGUES DA SILVA MAIA	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença MAIA	01/08/2022 a 30/08/2022
98	11754710/2	VANESSA MASCARENHAS REIS	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	04/08/2022 a 17/08/2022
99	646699/4	WAGNA NUNES DE SIQUEIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	25/08/2022 a 23/10/2022
100	11843179/1	WALBER MESQUITA DOS SANTOS	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	15/07/2022 a 29/07/2022
101	11802898/1	WIRYS RODRIGUES DOS SANTOS	Professor Auxiliar II	Licença para Tratamento de Saúde	18/08/2022 a 01/09/2022

## ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	198861/4	ANTONIO JOSE MARTINS NOLETO	Administrador	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 04/09/2022
2	927986/2	INDIRA DE SOUSA BRITO QUEIROZ	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 20/09/2022
3	904720/1	MARTA IRIS DE ALMEIDA SILVA MANTOVANELLI	Técnico em Contabilidade	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	03/09/2022 a 01/03/2023

## ÓRGÃO: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	143940/2	FERNANDO ALTAIRO FERREIRA MIRANDA	Arquiteto	Licença para Tratamento de Saúde	26/08/2022 a 24/10/2022

## ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1174983/1	ALAN JORGE MONTEIRO SILVA	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	02/08/2022 a 31/08/2022
2	11809892/1	ALANY SALES LIMA MELO	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 26/08/2022
3	1224000/1	ANA PAULA GOMES TEIXEIRA	Técnico em Radiologia	Licença para Tratamento de Saúde de Saúde	03/08/2022 a 01/10/2022
4	346473/5	ANA RODRIGUES DE MENEZES DUALIBE	Assistente Social	Licença para Tratamento	10/08/2022 a 14/08/2022
5	1171380/1	ANA ROSA DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	Acidente de Trabalho ou Doença Profissional	03/06/2022 a 02/07/2022
6	71496/3	ANAGLEICY NERES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	06/08/2022 a 03/11/2022
7	11189150/5	ANDRE LUIZ VIEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	06/08/2022 a 19/08/2022
8	751902/2	ARLETE LOPES DA CUNHA OTONI	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	25/08/2022 a 08/09/2022
9	1067842/3	CARMEN GONCALVES	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	31/08/2022 a 29/09/2022
10	1159455/1/3	CAROLINE DOS SANTOS RAPOSO MELO	Enfermeiro	Licença Maternidade - INSS	09/08/2022 a 04/02/2023
11	11728710/3	CLAUDISON ALVES DOS SANTOS	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 31/08/2022
12	883600/1	CLEIONE BEZERRA DE SOUSA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 15/09/2022
13	11457589/2	CREURILENE RODRIGUES NOLETO	Técnico em Enfermagem	Acidente de Trabalho ou Doença Profissional	17/08/2022 a 15/10/2022
14	80657/1	CRISTINA PRESTES	Assistente Social	Licença para Tratamento de Saúde	09/08/2022 a 22/09/2022
15	1149539/1	DANILO SOARES CUNHA	Técnico em Laboratório	Licença para Tratamento de Saúde	16/08/2022 a 29/08/2022
16	11716614/4	DAYANNE VITORIA BATISTA DOS SANTOS	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	09/08/2022 a 22/08/2022
17	669432/1	DEURALICE FERREIRA SANTANA BARBOSA	Auxiliar Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/08/2022 a 27/09/2022
18	225189/3	DIVINO EDILSON SANTOS DO COUTO	Executivo em Saúde	Licença para Tratamento de Saúde	20/06/2022 a 26/06/2022
19	1132660/1	EIDE MACHADO LIMA	Assistente de Serviços de Saúde	Licença para Tratamento de Saúde	31/08/2022 a 29/09/2022
20	11631147/2	ELAINY HANI DA SILVA	Assistente Especializado II	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 18/08/2022
21	1182676/1	ELENILCE SILVA E SILVA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	25/08/2022 a 08/09/2022
22	1004590/1	ELIANE NOGUEIRA DA SILVA CRUZ	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	11/08/2022 a 09/10/2022
23	11136839/1	ELISANGELA RIBEIRO DE SOUSA FONSECA	Assistente Social	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/08/2022 a 23/10/2022
24	661123/9	EUGENIA BATISTA CARNEIRO	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	05/08/2022 a 19/08/2022
25	11710721/3	FERNANDA FERNANDES MAIA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	25/08/2022 a 08/09/2022

26	11721219/3	FLAVIO GOMES DA SILVA FERREIRA	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	07/06/2022 a 11/06/2022
27	11810319/1	FRANCISCAALVES SILVA	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	01/07/2022 a 05/07/2022
28	229675/4	FRANCISCO PAULO DE ARAUJO	Motorista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/08/2022 a 16/12/2022
29	1070452/1	GEANE FELIX RODRIGUES	Auxiliar de Serviços de Saúde	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	27/08/2022 a 10/09/2022
30	11846267/1	GILMARA ARAUJO FERREIRA REIS	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	20/06/2022 a 24/06/2022
31	1131451/1	GIOVANNA ALMEIDA RODOVALHO	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	11/08/2022 a 30/08/2022
32	1274040/6	JESY LUSTOSA DE ALENCAR NETO	Motorista de Ambulância	Licença para Tratamento de Saúde	13/08/2022 a 27/08/2022
33	1208748/9	JOAQUIM CUMANI	Médico - ROE	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 31/08/2022
34	821692/3	JONAS ROCHA NETO	Administrador Hospitalar	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	28/08/2022 a 25/11/2022
35	992413/1	JOSE LIMA DE SOUSA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	25/08/2022 a 03/09/2022
36	992413/2	JOSE LIMA DE SOUSA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	25/08/2022 a 03/09/2022
37	821667/6	JOSIAS MACHADO DA SILVA FILHO	Farmacêutico	Licença para Tratamento de Saúde	20/08/2022 a 03/09/2022
38	11456752/1	JUCICLEIA DE SOUSA LOPES	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	26/08/2022 a 01/09/2022
39	11136910/1	JUCIMARIA DANTAS GALVAO	Biomédico	Licença para Tratamento de Saúde	08/08/2022 a 12/08/2022
40	11512652/3	KATIA DA SILVA FARIAS	Assistente Social	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 25/08/2022
41	11196807/4	KENIA DE SOUZA LEITE	Assistente Especializado II	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 02/09/2022
42	1229184/1	LAURILENE DA SILVA BORGES GABINO	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	04/07/2022 a 02/08/2022
43	1229184/1	LAURILENE DA SILVA BORGES GABINO	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	03/08/2022 a 13/08/2022
44	11842768/1	LUCAS HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	04/07/2022 a 08/07/2022
45	1141686/1	LUCIANA DE SA GUIMARAES	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 19/08/2022
46	11544082/3	LUISA ALANDA CARVALHO MARTINS	Assistente Especializado II	Licença Maternidade - INSS	13/08/2022 a 08/02/2023
47	935340/2	LUZILENE BRITO DA SILVA MASCARENHAS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	26/08/2022 a 21/09/2022
48	1131141/1	MARCELIA RIBEIRO TORRES	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	23/08/2022 a 05/09/2022
49	11714670/3	MARCIA ADRYANNE MOREIRA ROCHA DAS NEVES	Médico	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 28/08/2022
50	11691360/2	MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	30/07/2022 a 03/08/2022
51	795668/2	MARCIA REGINA SANTOS GENU	Enfermeiro	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	15/08/2022 a 30/08/2022
52	328914/4	MARIA ALVES PEREIRA SIMPLICIO	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	25/08/2022 a 23/10/2022
53	674506/1	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	13/08/2022 a 26/09/2022
54	263610/2	MARIA CRISTINA VIANNAY DE ABREU MORADO	Médico	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 03/09/2022
55	929454/1	MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	02/08/2022 a 31/08/2022
56	1065602/7	MARIA FERNANDA FERNANDES RABELO	Analista em Saúde	Licença para Tratamento de Saúde	29/08/2022 a 12/09/2022
57	1179637/1	MARIA LUCIA ALVES TAVARES ALMEIDA	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	14/08/2022 a 23/08/2022
58	354974/10	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	28/07/2022 a 01/08/2022
59	1238701/1	MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	Técnico em Enfermagem	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	01/08/2022 a 30/08/2022
60	11753145/2	MARIA ROMAGNA GOMES TORRES	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	11/08/2022 a 20/08/2022
61	11738030/2	MARIA SENILDA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 31/08/2022
62	642980/1	MEIREVALDA SOARES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/08/2022 a 23/09/2022
63	11810327/1	NARA RAQUEL DO AMARAL MAGALHAES CAMPOS	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	20/08/2022 a 24/06/2022
64	11725621/2	NASIENE GOMES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	10/07/2022 a 16/07/2022
65	11836040/1	NATALIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 20/08/2022
66	641082/2	NEYLA NUBIA SARDINHA BENEDITO	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	01/08/2022 a 29/10/2022
67	11787147/1	RAFAELA PIRES PEREIRA GARCIA	Médico	Licença para Tratamento de Saúde	09/02/2022 a 18/02/2022
68	1272322/1	RAISSA LILIAN DE SOUZA LIMA	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 21/08/2022
69	813129/5	ROMULO SABARA DA SILVA	Analista I	Licença para Tratamento de Saúde	24/08/2022 a 07/09/2022
70	1214241/1	ROSILDA MILHOMEM LUZ	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	28/08/2022 a 26/09/2022
71	1228641/1	ROSINHA DIAS FERREIRA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/08/2022 a 17/10/2022
72	111720/1	SANDRA ARAGAO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços de Saúde	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 28/08/2022
73	1116282/1	SARAH INACIO ALVES DE MENEZES	Psicólogo	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 31/08/2022
74	333181/2	SILVANIA BARREIRA DE ANDRADE	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	20/08/2022 a 18/09/2022

75	687665/20	SUELANDIA MARIA DE CARVALHO PECANHA	Assistente Social	Licença para Tratamento de Saúde	08/08/2022 a 12/08/2022
76	629446/3	TELMA PEREIRA DE MELO RODRIGUES	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	17/08/2022 a 28/08/2022
77	362417/1	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FREITAS	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 24/08/2022
78	465840/7	VANDA RODRIGUES PINHEIRO SILVA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 24/08/2022
79	943633/4	VANUZIA LOPES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	01/09/2022 a 30/09/2022
80	148985/2	WALDA DE ALMEIDA IVO	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	19/08/2022 a 17/09/2022
81	166471/2	ZENEIDE FIGUEIRA QUEIROZ	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	11/08/2022 a 09/09/2022

## ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	743115/2	ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	Escrivão de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde	29/08/2022 a 27/09/2022
2	11217740/1	AMANDA FRANCIS LIMA	Assistente Administrativo	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família (Prorrogação)	30/08/2022 a 28/09/2022
3	82883/1	FABRYCIO JERONIMO SANTANA DA SILVA	Agente de Polícia	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	16/08/2022 a 16/08/2022
4	888968/2	GRAZIELLA BARRETO SILVA	Agente de Polícia	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	22/08/2022 a 04/09/2022
5	1117660/1	LARISSA CHAVES E SILVA	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	25/07/2022 a 07/08/2022
6	1064002/1	MAGDIEL DOS SANTOS LINDOSO	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde	16/08/2022 a 14/09/2022
7	260608/2	ROSALVO PEREIRA ARAUJO	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde	25/07/2022 a 31/07/2022
8	862116/1	TERCIO COSTA TURIBIO	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/08/2022 a 02/09/2022
9	11589418/1	THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES	Delegado de Polícia Civil	Licença para Tratamento de Saúde	30/08/2022 a 28/09/2022
10	978829/2	WELZIANO CARVALHO DE OLIVEIRA	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde	02/08/2022 a 21/08/2022
11	978829/2	WELZIANO CARVALHO DE OLIVEIRA	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	22/08/2022 a 20/09/2022

## ÓRGÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11583061/1	ANA BEATRIZ FERREIRA BEZERRA SANTOS	Policial Penal	Licença Maternidade	22/08/2022 a 17/02/2023
2	893071/1	ANGELA MIRTES SCHNEIDER STIVAL	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	26/08/2022 a 31/08/2022
3	11793503/1	ARIADNA KAMILA GOMES	Agente Especialista Socioeducativo	Licença Maternidade	18/08/2022 a 13/02/2023
4	11581298/1	ATANAE DELMONDES DA SILVA	Policial Penal	Licença para Tratamento de Saúde	05/08/2022 a 18/08/2022
5	11656514/1	EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA	Policial Penal	Licença para Tratamento de Saúde	15/08/2022 a 21/08/2022
6	11580054/1	ELTER WAGNER ALVES CORREA	Policial Penal	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	26/08/2022 a 24/09/2022
7	11167890/3	EULISANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA	Policial Penal	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	26/07/2022 a 23/09/2022
8	11602481/1	KLEBER ONOFRE CORDEIRO ROCHA	Agente de Segurança Socioeducativo	Licença para Tratamento de Saúde	10/08/2022 a 16/08/2022
9	11658517/1	LARA CHRYSITINY MARQUES STIVAL METZKA	Policial Penal	Licença para Tratamento de Saúde	23/08/2022 a 05/09/2022
10	11579676/1	LIDIA NARA GOMES MALAGOLI	Policial Penal	Licença Maternidade	10/08/2022 a 05/02/2023
11	11580097/1	SERGIO RODRIGO BARBOSA DE ARAUJO	Policial Penal	Licença para Tratamento de Saúde	22/07/2022 a 05/08/2022
12	982596/1	VALDECI DA SILVA CINTRA	Auxiliar Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	27/08/2022 a 24/11/2022
13	431531/1	VERA LUCIA DA COSTA	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	20/08/2022 a 02/09/2022

## ÓRGÃO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11155876/2	CANILDA EVANGELISTA DA CRUZ	Gerente de Proteção Social Especial	Licença para Tratamento de Saúde	22/08/2022 a 05/09/2022
2	1090976/5	LUCIA ALVES FEITOZA	Assessor Comissionado III	Licença para Tratamento de Saúde	10/08/2022 a 17/08/2022
3	11236280/1	THAYNARA RODRIGUES PRIMO	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	24/08/2022 a 02/09/2022

PALMAS/TO, 12 de Setembro de 2022.

Dr. ALESSANDRO MIRANDA BRAGA CABRAL  
Presidente da Junta Médica Oficial do Estado

## EXTRATOS DE LICENÇAS MÉDICAS INDEFERIDAS

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11225238/1	ILNEY BLOSFELD	Fiscal de Trânsito	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	12/08/2022 a 07/02/2023

ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	1242911/1	LUANA DOS SANTOS RIBEIRO DE ALMEIDA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	01/08/2022 a 30/08/2022
2	806584/1	SUSLEY GOMIDES PIRES VASCONCELOS	Professor da Educação Básica	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	18/08/2022 a 01/09/2022

ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	537849/1	EMIDIA HONORIO ROCHA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/08/2022 a 27/10/2022
2	1238701/2	MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	10/08/2022 a 23/08/2022
3	1238701/1	MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	10/08/2022 a 23/08/2022

ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	682825/1	CLAUDIO PEREIRA FONSECA	Motorista	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	25/07/2022 a 23/08/2022
2	11817933/1	MEYREHELEM VASCONCELOS	Assistente Especializado II	Licença para Tratamento de Saúde	05/08/2022 a 19/08/2022
3	301180/1	NELCINA MILHOMEM GUIMARAES	Papiloscopista	Licença para Tratamento de Saúde	20/06/2022 a 17/09/2022

ÓRGÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO
1	11809051/1	ISABELLA STEFANIA DE NOVAIS LOPES	Agente Especialista Socioeducativo	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	27/06/2022 a 08/07/2022

PALMAS/TO, 12 de Setembro de 2022.

Dr. ALESSANDRO MIRANDA BRAGA CABRAL  
Presidente da Junta Médica Oficial do Estado

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA

## TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA COLABORAÇÃO Nº 33010.000017/2021

O Secretário Executivo da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins, designado pelo Ato nº 2214 (NM/DGS) de 02/10/2019, conforme Diário Oficial nº 5.454, de 02 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 57, §1º, inciso I, e art. 65, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 27 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como o art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.816, que trata da obrigação da Administração Pública Estadual em prorrogar "de ofício" a vigência da parceria antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, sendo que sua publicação se dará no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço: [www.gestao.cge.to.gov.br/convênioeparcerias](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convênioeparcerias), ou em outro que vier a substituí-lo e ainda considerando o atraso na liberação do recurso, RESOLVE PRORROGAR DE OFÍCIO a vigência do Termo de Colaboração, conforme dados abaixo:

Processo nº: 2021/33001/000029

Termo de Colaboração: 33010.000017/2021

Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura

Parceiro: Sindicato Rural de Ananás.

CNPJ: 02.673.002/0001-77

Objeto: Aquisição de tendas, mesas e cadeiras, visando apoiar as atividades do Sindicato Rural de Ananás-TO.

Valor da Parceria: R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) Dotação Orçamentária: 20.608.1148.2069

Natureza da Despesa: 4.4.50.42 - Auxílios

Fonte de Recurso: 0104.202110 - Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Issam Saado.

Data da Assinatura do Termo Original: 07/12/2021

Vigência Prorrogada Até: 30/06/2023

Gabinete do Secretário da Agricultura, Pecuária e Aquicultura  
em Palmas, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2022.

Adenieux Rosa Santana  
Secretário Executivo

## SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**PORTARIA Nº 204/2022/GABSEC/SECTUR,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, §1º da constituição do Estado e ato nº 358 - NM, de 4 de fevereiro de 2022, D.O.E 6023.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte afim de atender os servidores da Secretaria da Cultura e Turismo, visando o deslocamento residência-trabalho-residência, realizado por meio de transporte coletivo público urbano, em Palmas/TO.

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que por se tratar de aquisição de fornecimento de vale-transporte que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, pois foi dado a esta, exclusividade na comercialização, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 256, de 09 de novembro de 2006, esta contratação está amparada no art. 25, I da Lei nº 8.666/1993.

## RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano de Passageiros do SIT- Palmas - SETURB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 38.132.932/0002-41, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o fornecimento de vale-transporte para servidores desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

Hercy Ayres Rodrigues Filho  
Secretário

**PORTARIA Nº 205/2022/GABSEC/SECTUR,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 358 - NM, de 04 de fevereiro de 2022, com fulcro no art. 37, §1º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

## DESIGNAR:

a servidora ALLINE ALVES SANTOS DA SILVA, CPF Nº XXX.XXX.721-87, matrícula nº 459565-6, para responder pela Superintendência de Desenvolvimento da Cultura, em substituição ao seu titular RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM, matrícula nº 541026-4, em fruição de férias, no período de 16/09/2022 a 30/09/2022.

GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, em Palmas, aos 13 dia do mês de setembro de 2022.

Hercy Ayres Rodrigues Filho  
Secretário

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA-SEDUC Nº 1281, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Processo: 2020/27000/005036

Fiscal de Contrato: Ihara Ponciano da Costa - Matrícula nº 11557664-3  
Substituto de Fiscal de Contrato: Elton Ferreira Leal - Matrícula nº 144165-5

Contrato: 035/2022

Contratante: Secretaria da Educação

Contratada: R. N. Construção de Edifícios LTDA

Objeto: O Contrato tem como objeto a Contratação, segundo a Lei 8666/93, de empresa especializada em construção civil, para a execução de obras civis de Construção do refeitório padrão climatizado, central de GLP, depósito de lixo, passarela e instalação do posto de transformação 112,5kva no Colégio Estadual Manoel Vicente de Souza, No Município de Augustinópolis - TO, localizada no endereço Rua D. Pedro I, S/N - Centro, Augustinópolis - TO, CEP: 77.960-000, no Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Obras, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Obras, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Revoga-se a Portaria-Seduc Nº 1047, 1º de julho de 2022.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 1319, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Ato nº 586 - DSG, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2022/27000/011677

Nota de Empenho: 2022NE33765

Fiscal de Contrato: Alessandra Aparecida Muniz, matrícula nº 11766336-1

Substituto de Fiscal de Contrato: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão, matrícula nº 1143778-4

Contratada: Zenite Informação e Consultoria S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15

Objeto do Contrato: Contratação direta de empresa para ministrar curso a servidores desta pasta para seminário nacional: Advogados públicos e a nova Lei de Licitação.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Administração sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Administração, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de referência, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais retroativos a 03 de agosto de 2022.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 1412, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR

A PORTARIA-SEDUC Nº 1.388, de 5 de setembro de 2022, publicada na Edição nº 6.168, do Diário Oficial do Estado, a fim de considerar o servidor HAROLDO SILIS MENDES DA SILVA, Professor da Educação Básica, número funcional 1157639-1, designado para exercer a função de Diretor do Colégio Estadual Doutor João D'Abreu, no Município de Novo Alegre.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 1422, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1312, de 25 de agosto de 2022, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6161, da servidora EDNA DE JESUS VIEIRA, Professora da Educação Básica, nº funcional 631283-1, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
Fruição de férias no período de 12/09 a 11/10/2022;	Fruição de férias no período de 12/09 a 30/09/2022.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 1423, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

DESIGNAR

ELISMEIRE NEVES PINHEIRO, Professora da Educação Básica, nº funcional 1062158-4, para responder pela função de Diretora Regional de Educação de Dianópolis, durante o período de 12/09 a 30/09/2022, em substituição a titular EDNA DE JESUS VIEIRA, nº funcional 631283-1, em razão de fruição de férias no mesmo período.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 1424, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Convênio, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Finalístico nº 2022/27001/0005 e Convênio nº 27010.000035/2022, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Fiscal de Convênio: Maria Francisca Farias - Matrícula: 697944-5  
Substituto de Fiscal de Convênio: Flávia Rodrigues Mota de Almeida - Matrícula: 241808-4  
Convênio: 27010.000035/2022  
Concedente: Secretaria de Estado da Educação  
Conveniente: Associação do Instituto de Educação e Pesquisa Messias Santos  
Objeto: Desenvolver Atividades Pedagógicas Através do Curso de Educação Profissional Presencial e Tecnológico Gratuito para formar jovens no Ensino Médio Profissionalizante para o Exercício da Profissão no Mercado de Trabalho

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Convênio;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório a Gerência de Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Convênio;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

**EDER MARTINS FERNANDES**  
Secretário Executivo da Educação

#### **EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ESTADUAL/ TRANSPORTE ESCOLAR**

Republicado para correção

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 53/2022  
PROCESSO: 2022/27000/002149  
COMPROMITENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CNPJ: 25.053.083/0001-08  
COMPROMISSADO: MUNICÍPIO DE MATEIROS  
CNPJ: 03.753.129/0001-64  
OBJETO: Operacionalização do transporte escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino localizadas no município de Mateiros a ser executado pelo Município, atendendo as disposições do art. 2º, §5º, da Lei nº10.880/2004 (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE)  
VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura até 27/01/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2022  
SIGNATÁRIOS: FÁBIO PEREIRA VAZ Secretário de Estado da Educação  
JOÃO MARTINS NETO Prefeito Municipal de Mateiros

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL/TRANSPORTE ESCOLAR**

Republicado para correção

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 66/2022  
PROCESSO: 2022/27000/002181  
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CNPJ: 25.053.083/0001-08  
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS  
CNPJ: 26.753.129/0001-64  
OBJETO: Transferência de recursos para a operacionalização do transporte escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares a rede estadual de ensino, localizadas no município de Mateiros, a ser executado pelo Município, abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela CONCEDENTE.  
VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura até 27/01/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2022  
SIGNATÁRIOS: FÁBIO PEREIRA VAZ Secretário de Estado da Educação  
JOÃO MARTINS NETO Prefeito Municipal de Mateiros

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL/TRANSPORTE ESCOLAR**

Republicado para correção

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 124/2022  
PROCESSO: 2022/27000/002150  
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CNPJ: 25.053.083/0001-08  
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS  
CNPJ 26.753.129/0001-64  
OBJETO: Transferência de recursos para a operacionalização do transporte escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares a rede estadual de ensino, localizadas no município de Mateiros, a ser executado pelo Município, abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela CONCEDENTE.  
VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura até 25/01/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022  
SIGNATÁRIOS: FÁBIO PEREIRA VAZ Secretário de Estado da Educação  
JOÃO MARTINS NETO Prefeito Municipal de Mateiros

*ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO  
MÉDIO CASTRO ALVES - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE  
PALMAS*

#### **PORTARIA Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTRO ALVES, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:  
ELZIVÂNIA RODRIGUES NORONHA, matrícula nº 488929-1,

EQUIPE DE APOIO:  
CLEVERLI PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 11666692-2;  
LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 598462-3;  
MARYENE RODRIGUES MAIONI, matrícula nº 11645660-3;

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**KATILCE DE SOUZA GUEDES**  
Presidente da Associação

*ASSOCIAÇÃO ESCOLAR COMUNITÁRIA DO COLÉGIO ESTADUAL RAIMUNDO ALENCAR LEÃO - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁÍ*

**PORTARIA Nº 01, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESCOLAR COMUNITÁRIA DO COLÉGIO ESTADUAL RAIMUNDO ALENCAR LEÃO, CNPJ nº 00.880.649/0001-44, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

**PREGOEIRO:**

Taynara Rodrigues Franco Pinheiro, matrícula nº 11658010-2,

**EQUIPE DE APOIO:**

Luciene Alves Pires, matrícula nº 1198084-8,  
Marli Terezinha Sandri Oliveira, matrícula nº 561773-3.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**TERESINHA HARTER DE FREITAS**  
Presidente da Associação

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO IPES REVERENDO ROBERT H. CAMENISCH - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS*

**PORTARIA Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO IPES REVERENDO ROBERT H. CAMENISCH, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1ª da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

**PREGOEIRO:**

Gedeon Gomes dos Santos, matrícula nº 532670-3

**EQUIPE DE APOIO:**

Maria de Santana Coelho Arruda Soares, matrícula nº 919321-3  
Maria Helena de Sousa Oliveira, matrícula nº 584372-2  
Elem Cássia Pereira Rocha, matrícula nº 1097644-7

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 01, de 13 de agosto de 2021.

**HERONILDA ALVES RODRIGUES FREITAS**  
Presidente da Associação de Apoio à Escola Ipês

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA PAROQUIAL CRISTO REI - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS*

**PORTARIA-EPCR Nº 002, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA PAROQUIAL CRISTO REI, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos artigos 10 §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio, e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízos de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimento e afastamentos legais do titular, do contrato/documentos equivalentes elencados a seguir:

**PREGOEIRO:**

Cleidyane Carvalho Coelho de Caldas, matrícula nº 1124730-8

**EQUIPE DE APOIO:**

Emival Sousa Carvalho, matrícula nº 695571-8;  
Andreia da Costa Carvalho, matrícula nº 1028454-8;  
Kelly Hermelinda Brito Freitas, matrícula nº 11172932-3;

**CONTRATANTE:** Associação de Apoio da Escola Paroquial Cristo Rei

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:

I - Recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º Os pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição;

Art. 4º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído pelo pregoeiro substituto, estando automaticamente convalidados seus atos;

Art. 5º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

VANEÇA ALVES DA SILVA DE SOUSA

Presidente da Associação de Apoio da Escola Paroquial Cristo Rei

*ASSOCIAÇÃO AO COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RIBAS JÚNIOR - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS*

**PORTARIA Nº 01, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AO COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RIBAS JÚNIOR, município de Sítio Novo do Tocantins, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

Ana Cristina Messias de Oliveira Costa, matrícula nº 900622-3,

EQUIPE DE APOIO:

Maria Célia Miranda de Oliveira Pinheiro, matrícula nº 338774-1,  
Violante Sotero de Macedo, matrícula nº 512142-2,

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSMARINA MARINHO COSTA DA SILVA

Presidente da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Marechal Ribas Júnior

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL AGRÍCOLA BRIGADAS CHE GUEVARA - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL*

**PORTARIA Nº 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

Designa Pregoeiro e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL AGRÍCOLA BRIGADAS CHE GUEVARA, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiro e Equipes de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das Licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízos das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

ADAILSON RODRIGUES DE ALMEIDA - Matrícula nº 11584840 - 4

EQUIPE DE APOIO:

DEILA MARCIA FLORENTINO AQUINO - Matrícula nº 11821302 - 1  
JOZIVAN PEREIRA DE SOUZA - Matrícula nº 11238380 - 2  
DEILSON RAMALHO DE CARVALHO - Matrícula- 11568224 - 4

Art. 2º Os pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos Licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o Pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do Pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para períodos de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUANA CRISTINA ALVES DE MORAIS

Presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual Agrícola Brigadas Che Guevara

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RENASCER - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022  
EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO - COMPRASNET**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RENASCER, CNPJ/MF sob o nº 07.951.646/0001-01, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1.594, por meio da Pregoeira promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos matriculados na Escola de Educação Especial Renascer - APAE de Nova Olinda - TO, tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 003/2022. Data de abertura: 23/09/2022 às 8h00 min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas das 07h30min às 11h00min. Tel.: (63) 3452-1192 e através do e-mail: [apaebolinda@hotmail.com](mailto:apaebolinda@hotmail.com).

NOVA OLINDA-TO, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIA FRANCINETE LOPES SOARES  
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL OQUERLINA TORRES -  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ

#### EXTRATO DO CONTRATO 006/2022

PROCESSO: 004/2022  
CONTRATO Nº 006/2022  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL OQUERLINA TORRES  
CONTRATADA: SUPERMERCADO SUPER SOUSA LTDA  
CNPJ: 10.353.105/0001-88  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Centro de Ensino Médio Oquerlina Torres por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.150,67 (Quarenta e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).  
VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2022  
SIGNATÁRIOS:  
PRISCILLA ARATAQUE GOMES LOMAZZI - Representante legal da Contratante;  
RONALDO GONÇALVES DA SILVA - Representante legal da Contratada.

PRISCILLA ARATAQUE GOMES LOMAZZI  
Gestora de Unidade Escolar

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL SANTA RITA DO RIO PALMA - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS

#### EXTRATO DO CONTRATO 01/2022

PROCESSO: 02/2022  
CONTRATO Nº 01/2022  
CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Santa Rita do Rio Palma.  
CONTRATADA: MARCILENE PEREIRA NUNES ME  
CNPJ: 18.379.064/0001-00  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Escola Estadual Santa Rita do Rio Palma, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.741,97 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)  
VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022  
SIGNATÁRIOS:  
Eliana Costa Gomes - Representante legal da Contratante  
Marcilene Pereira Nunes - Representante legal Contratada

ELIANA COSTA GOMES  
Presidente da Associação

#### EXTRATO DO CONTRATO 02/2022

PROCESSO: 02/2022  
CONTRATO Nº 02/2022  
CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Santa Rita do Rio Palma.  
CONTRATADA: LHM COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUGRANJEIROS-LTDA  
CNPJ: 20.097.797/0001-02  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Escola Estadual Santa Rita do Rio Palma, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.987,07 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos)  
VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022  
SIGNATÁRIOS:  
Eliana Costa Gomes - Representante legal da Contratante  
Lucio Henrique Moreira - Representante legal Contratada

ELIANA COSTA GOMES  
Presidente da Associação

#### EXTRATO DO CONTRATO 03/2022

PROCESSO: 02/2022  
CONTRATO Nº 03/2022  
CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Santa Rita do Rio Palma.  
CONTRATADA: CRISTAL CARNES COMERCIO EIRELI-ME  
CNPJ: 34.000.460/0001-31  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Escola Estadual Santa Rita do Rio Palma, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.035,77 (doze mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)  
VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022  
SIGNATÁRIOS:  
Eliana Costa Gomes - Representante legal da Contratante  
Roberto Carlos Moreira Dos Santos - Representante legal Contratada

ELIANA COSTA GOMES  
Presidente da Associação

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 (COMPASNET)

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Pregoeiro abaixo descrito, torna pública a SUSPENSÃO administrativa "SINE DIE" da licitação em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de bens com destino a mobiliar 5 (cinco) auditórios das Escolas de Tempo Integral - ETI's, que serão inauguradas nos municípios de Araguaína, Araguatins, Palmas, Paraíso do Tocantins e Pedro Afonso, destinados a atender estudantes e professores do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2022/27000/005346.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA MOREIRA  
Pregoeiro

#### SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE

#### PORTARIA-SEJU Nº 003, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Republicada por Incorreção

O ordenador de despesas FLÁVIO GOMES DA SILVA, Secretário de Estado dos Esportes e Juventude, assim designado nos termos do Ato nº 386 - NM, no uso de suas atribuições e na conformidade do processo nº 2022/79010/000018, com fulcro no Anexo III do Decreto nº 4.669, de 9 de novembro de 2012, resolve:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

#### 1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Marcela Ramos Alves	CPF: 012.XXX.XXX-45
Endereço: ARSO XXXXXXXXXXX	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas	CEP: 7701XXXX
Telefone particular: 63 9XXXX-2950	Telefone de trabalho: 63 3218-1036
Cargo/Função: Gerente Geral de Administração	Matrícula: 11179708 - 1

#### 1.1. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
7901.04.122.1100.2420	3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00
7901.04.122.1100.2420	3.3.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	4.000,00
7901.04.126.1100.2419	3.3.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			8.000,00

#### 1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.3. LIMITE DE SAQUES: Fica autorizado o saque até o limite previsto no art. 12 do Decreto Estadual 4669/2012.

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo, conforme art. 3º, §2º, inciso I do Decreto 4.669/2012.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.0

4. Fica designado o servidor Danilo Silva Gonçalves, matrícula, nº 817214-2 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

FLÁVIO GOMES DA SILVA  
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: 2022/79010/000204

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto 5816/2018 que regulamenta a Lei 13.019/2014 em seus artigos 5º e 31, bem como a Lei 9.615, de 24 de março de 1998 que criou o Sistema Nacional de Desporto contemplando a figura de entidades regionais de desporto como responsáveis únicas pela direção das modalidades esportivas nas Unidades da Federação.

JUSTIFICATIVA: O Estado do Tocantins integra o Sistema Nacional do Desporto por suas Federações Esportivas constituídas por modalidades esportivas, denominadas na Lei 9615/98 como Entidades Regionais de Administração do Desporto. No caso do futsal a Entidade Nacional de Administração do Desporto, a Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS) é a responsável pela modalidade esportiva (futsal) em todo o País, filiando as Federações Desportivas dos Estados a quem cabe à responsabilidade diretiva da modalidade na unidade da federação. Dessa forma, os campeonatos nacionais de futsal, profissional e/ou amador, são organizados a nível nacional pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS) e, os campeonatos estaduais de futsal, pela Federação Tocantinense de Futebol de Salão, como única entidade diretiva (entidade regional de administração do desporto) autorizada a realizar tais eventos escolhida como parceira para realização do evento esportivo em questão o Tocantins Circuito Estadual de Futsal - 2022.

ANÁLISE DO PREÇO: A razoabilidade do valor da parceria proposta decorrente da inexigibilidade de chamamento público poderá ser aferida por comparação dos preços praticados pela administração pública, pelo que é possível demonstrar a adequação dos preços praticados e a vantagem da parceria.

DECISÃO: Ante ao exposto julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014 e art. 5 do Decreto 5816/2016, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Parceiro: Federação Tocantinense de Futebol de Salão, CNPJ sob nº 26.753.053/0001-77.

Concedente: Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude, CNPJ: 45.434.894/0001-66.

Signatários: Flávio Gomes da Silva, representante legal da Contratante e Nei de Oliveira.

## SECRETARIA DA FAZENDA

### PORTARIA SEFAZ Nº 756, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

#### DESIGNAR

JULIANA RIBEIRO DA SILVA, nº funcional 1277952-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Colmeia, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular LAZARO VIEIRA NETO, nº funcional 1044141-1, no período de 12 de setembro a 03 de outubro de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

### PORTARIA SEFAZ Nº 774/2022/GABSEC, DE 12/09/2022.

Dispõe sobre a dispensa de vistoria fiscal no estabelecimento do contribuinte para fins de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Tocantins - CCI-TO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no §2º do art. 96 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

Considerando o grande volume de processos acumulados nas Delegacias Regionais de Fiscalização e Agências Avançadas, para fins de vistoria fiscal de que trata o §2º do artigo 96 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006;

Considerando que algumas atividades econômicas não são identificadas como de risco para a Administração Tributária;

Considerando que as empresas constituídas e não vistoriadas podem ser acompanhadas por meio de Monitoramento Fiscal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a vistoria fiscal no estabelecimento do contribuinte, conforme previsto no §2º do art. 96 do Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006 para empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado, cuja atividade econômica constem no Anexo único a esta Portaria.

§1º O disposto neste artigo não implica em confirmação dos dados apresentados no Boletim de Informações Cadastrais - BIC, assim como, adequação do local do estabelecimento ou da atividade efetivamente exercida, em relação ao ramo de atividade declarado.

§2º Não se aplica aos casos em que o Chefe da Repartição Fiscal julgar necessária a confirmação dos dados ou do local do estabelecimento, após a concessão de inscrição estadual, por motivo de dúvidas ou suspeita de irregularidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

### ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 774/2022/GABSEC, DE 12/09/2022.

Dispõe sobre dispensa da vistoria fiscal para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins - CCI-TO.	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1910-1/00	Coquearias
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificadas anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificadas anteriormente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificadas anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificadas anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificadas anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista *
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esportes e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificadas anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificadas anteriormente
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificadas anteriormente
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificadas anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificadas anteriormente
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar
4665-8/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificadas anteriormente
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/02	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/05	Lojas duty free de aeroportos internacionais
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios
4732-8/00	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificadas anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificadas anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros

4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificadas anteriormente
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificadas anteriormente
4940-0/00	Transporte dutoviário
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privados
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022**  
**REPUBLICAÇÃO**

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2022 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura-SEAGRO, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 00.226.324/0001-42

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	200	UNID	Lâmpada de Led Bulbo Alta Potência 25w 220 V 6400k E27	OUROLUX	21,48	4.296,00
12	120	UNID	Lâmpada importada Vapor de sódio 250 W tubular, Voltagem: 220v, Potência: 250w, Soquete: E40, Cor: Clara, Formato: Tubular, Temperatura de cor: 2000k, Vida Média: 28.000h	AVANT	24,83	2.979,60
14	120	UNID	Relê Fotoelétrico Retardo modelo RFR2FS 220V Tensão: 220 VCA/50-60Hz Material: Polipropileno - UV-Stabilitt, cor Amarelo ou similar com normas do INMETRO	EXATRON	11,50	1.380,00
20	50	UNID	Disjuntor Trifásico, tripolar, com corrente nominal 80A, cor branco, frequência: 50/60 Hz tensão de emprego: 440Vca/250Vcc disparo instantâneo para correntes entre 5 a 10 vezes a corrente nominal, conforme a norma NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, padrão com normas do INMETRO	SOPRANO	94,32	4.716,00
24	100	UNID	Conector Split Bolt Cabo Cobre16mm	INTELLI	6,00	600,00
27	06	UNID	Exaustor industrial para cozinha de 30 cm de diâmetro de 220v e/ou Bivolt	VENTISOL	250,00	1.500,00
VALOR TOTAL						15.471,60

Empresa: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME  
CNPJ: 09.025.989/0001-62

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	30	UNID	Tomadas de embutir 2p+T de 10 A 250v Cores: Branco/Cinza/padrão com normas do INMETRO	ILUMI	5,44	163,20
17	40	UNID	Interruptor simples de 1 tecla 10 A 250 V com placa Cores: Branco/Cinza/padrão com normas do INMETRO	ILUMI	5,94	237,60
22	40	UNID	Disjuntor Mono fásico, monopolar, com corrente nominal 30 A, cor branca frequência: 50/60 Hz tensão de emprego 440Vca/250Vcc, disparo instantâneo para correntes entre 5 a 10 vezes a corrente nominal, conforme a norma NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, padrão com normas do INMETRO	DECORLUX	7,73	309,20
28	02	PCT	Hastes Alateramento 5/8 X 2,40m Cobreada (Paquete com 10 Hast)	INTELLI	385,60	771,20
31	04	UNID	Fita Isolante de alta fusão cor preta 18mmx20m, fabricada em PVC anti-chamas, com ótima elasticidade e resistência.	3M	9,00	36,00
VALOR TOTAL						1.517,20

Empresa: PREMOLD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME  
CNPJ: 13.128.777/0001-88

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	60	UNID	Tomadas externas redonda 2p+T de 10 A 250 v Cores: Branco/Cinza/padrão com normas do INMETRO.	PLUZIE	4,50	270,00
18	20	UNID	Interruptor de 2 teclas retangular 10A 250 V com placa Cores: branco/bege/cinza, padrão com normas do INMETRO.	PLUZIE	9,00	180,00
26	10	UNID	Chave Eletrônica Boia Tipo Pêndulo 15A CABO 2 M, comprimento do cabo de 2 m, capacidade elétrica 15 A, com carga resistiva em 250V, Grau de Proteção: IP X8, Proteção contra choques elétricos: classe II, Tipo de interrupção Micro-desconexão, isenta de Mercúrio com controle por princípio eletromecânico, contato reversível: permite o controle de nível inferior ou superior, Corrente nominal: 15A (220V), Capacidade, 1CV (220V).	KALA	50,00	500,00
VALOR TOTAL						950,00

Empresa: ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ: 15.329.152/0001-00

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	04	ROLO	Cabo flexível de 2,5 mm preto de acordo com normas do INMETRO, rolo com 100m	ELETROFIO	168,30	673,20
08	04	ROLO	Cabo flexível de 2,5 mm azul de acordo com normas do INMETRO, rolo com 100m	ELETROFIO	168,30	673,20
VALOR TOTAL						1.346,40

Empresa: GR COMÉRCIO EIRELI - EPP  
CNPJ: 17.451.234/0001-58

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	120	UNID	Reator V. sódio 250 W Af Externo - 00892	FORTEC	69,50	8.340,00
VALOR TOTAL						8.340,00

Empresa: JR PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME  
CNPJ: 18.844.771/0001-20

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6	ROLO	Cabo flexível de 10 mm de cor azul de acordo com normas do INMETRO, rolo com 100m	TECFLEX	700,00	4.200,00
02	2	ROLO	Cabo flexível de 10 mm vermelho de acordo com normas do INMETRO, rolo com 100m	TECFLEX	700,00	1.400,00
03	8	ROLO	Cabo flexível de 6 mm verde de acordo com normas do INMETRO, rolo com 100m	TECFLEX	450,00	3.600,00
04	8	ROLO	Cabo flexível de 6 mm preto de acordo com normas do INMETRO, rolo com 100m	TECFLEX	450,00	3.600,00
05	6	ROLO	Cabo flexível de 4 mm preto de acordo com normas do INMETRO, rolo com 100m	TECFLEX	300,00	1.800,00
06	6	ROLO	Cabo flexível de 4 mm azul de acordo com normas do INMETRO, rolo com 100m	TECFLEX	300,00	1.800,00
09	400	MT	Cabo PP 2x1 x 1/2 mm preto de acordo com normas do INMETRO.	TECFLEX	3,05	1.220,00
19	15	UNID	Interruptor de 3 teclas retangular 10A com placa Cores: branco/bege/cinza, padrão com normas do INMETRO	ILUMI	14,32	214,80
21	10	UNID	Disjuntor Trifásico, tripolar, com corrente nominal 100 A), cor branca frequência: 50/60 Hz tensão de emprego: 440Vca/250Vcc disparo instantâneo para correntes entre 5 a 10 vezes a corrente nominal, conforme a norma NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, padrão com normas do INMETRO	STECK	93,32	933,20
23	80	UNID	Soquete Para Lâmpada Com Rabicho Preto E27	DECORLUX	1,96	156,80
30	20	UNID	Fita Isolante Elétrica 0,13mm X 19mm X 20m Preta, fabricada em PVC anti-chamas, com ótima elasticidade e resistência	NOVE54	4,23	84,60
VALOR TOTAL						19.009,40

Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 24.616.322/0001-28

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	50	UNID	Plafon plástico bocal de Louça porcelana E27 1 Lâmpada	BETEL	4,40	220,00
VALOR TOTAL						220,00

Empresa: VALADARES COMERCIAL LTDA - EPP  
CNPJ: 33.572.793/0004-15

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	01	UNID	Quadro de Distribuição de Energia Elétrica, Barramento de cobre tipo Escama de Peixe, Capacidade de 250 A (Ampères), barramento terra e neutro e trilhos DIN 35mm, com entrada caixa moldada para disjuntor de 250A, caixa de embulir com dimensões de 70cm altura, 50cm largura e 12cm de espessura.	ANDALUZ	675,00	675,00
29	01	JOGO	Cabo de partida auxiliar com alta qualidade de malha de cobre que efetua partidas entre os veículos imediatamente e sem os incômodos de aquecimento, indicado para uso geral em veículos de todos os tamanhos das linhas leve, medias e pesadas. - Composto: :: 2 Vias de cabo com bitola do cobre 25 mm :: 2 garras Negativas :: 2 Positivas - Especificações Técnicas: :: Comprimento dos cabos: 3,5 Mts :: Baterias de 30 a 250 Ah	TRAMONTINA	290,50	290,50
33	02	PCT	Isolador Tipo Roldana c/preço, para madeira, tamanho 24X24MM, material: polietileno de alta densidade pead cor/acabamento: preto(embalagem pacote 100 PEÇAS)	GERMANY	55,00	110,00
VALOR TOTAL						1.075,50

VALOR GLOBAL: R\$ 47.930,10

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os materiais deverão ser entregues no Parque Agrotecnológico do Tocantins, situado na Rodovia TO 050, KM 23, Entrada Vicinal, KM 09, Zona Rural CEP: 77.000.000, Palmas - TO.

b) Os materiais deverão ser entregues na quantidade solicitada, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, no período máximo de 20 (vinte) dias após.

### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante atesto da Nota Fiscal, pela CONTRATANTE ou por quem ela designar e demais procedimentos legais exigidos pelo setor competente.

### 1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a pregoeira e o Secretário da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO.

Palmas - TO, 28 de abril de 2022.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA  
Pregoeira

JAIME CAFÉ DE SÁ  
Secretário

Empresas:

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

PREMOLD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

GR COMÉRCIO EIRELI - EPP

JR PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME

MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP

VALADARES COMERCIAL LTDA - EPP

Permanecendo inalterados, para fins de contratação, os demais termos, condições de fornecimento e validade da ata publicada no DOE nº 6.081, do dia 05 de maio de 2022.

**AVISO DE ADIAMENTO Nº 026/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP COMPRANET Nº 035/2022**

SECRETARIA DA SAÚDE  
PROCESSO Nº 2020/3055/05.477

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, que tem como objeto à Aquisição de Equipamento de Informática (microcomputadores, nobreaks e servidores), em atendimento ao PARECER DPPI/SUPGES/ATI nº 0308/2022 de lavra da Agência de Tecnologia da Informação para alterações a serem procedidas no edital.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO  
Pregoeira

**AVISO DE ADIAMENTO Nº 027/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP COMPRASNET Nº 84/2022**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP  
PROCESSO Nº 2021/31000/03048

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO para alterações a serem procedidas no Termo de Referência, em atendimento ao OFÍCIO - 174/2022/DIALP, anexo aos autos.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA  
Pregoeira

**CRENCIAMENTO Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 2018/2300/03.378**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAÚDE (TPPS), conforme segue:

**I. CRENCIADOS DEFERIDOS:**

CNPJ/CPF	CRENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE
10.209.051/0001-81	ANGIOMED RADIO DIAGNÓSTICOS LTDA - ME	Palmas - TO	Clinica/Hospital/Serviço Diagnóstico por Imagem.
07.878.822/0001-19	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FÍSIOVIDA LTDA - ME	Palmas - TO	Clinica
35.730.997/0001-10	DANIELA DE OLIVEIRA WELTE LTDA	Palmas - TO	Clinica
33.697.320/0001-00	RESSONARE CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL LTDA	Araguaína - TO	Consultório Isolado
016.942.811-75	VANESSA COELHO AGUIAR	Palmas - TO	Pediatria/Neonatologia
32.816.356/0001-94	VISÃO E SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Porto Nacional - TO	Clinica
43.659.926/0001-04	VIVERMED CLÍNICA DE SAÚDE LTDA - ME	Palmas - TO	Clinica

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 14 do edital.

Palmas - TO, 13 de setembro de 2022.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 076/2022**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMTO  
759 (RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS)  
PROCESSO Nº 2022/10070/00.026

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 923, de 26 de novembro de 2021, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de material de consumo (cortinas/persianas - com instalação), que teve como vencedora a empresa SOLFLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, no item 01, valor de R\$ 40.972,80 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 40.972,80 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA  
Pregoeira

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,**  
**CIDADES E HABITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**  
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 017/2022 - Processo Administrativo nº 2020/37000/000305 - Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de transformadores trifásicos de distribuição, com potência de 1.500 kVA, tensão nominal de 34,5 kV, tensão secundária de 380/220V, à seco, para o Projeto Público de Irrigação Manuel Alves, em Dianópolis - TO, conforme segue:

37.112.613/0001-20 - S H ENGENHARIA LTDA  
O valor total adjudicado de R\$ 583.208,53 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Palmas/TO, 13 de setembro de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**E RECURSOS HÍDRICOS**

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 110, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Instituto Ecológica - IE no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 013/2022/CTPAJ/COEMA/TO acostado às fls. 48/54 do processo nº 2022/39001/000025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Instituto Ecológica - IE.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA nº 60/2015, que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2022.

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, respondendo pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 111, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - CEDECA/TO no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 016/2022/CTPAJ/COEMA/TO) acostado às fls. 156/162 do processo nº 2022/39001/000030,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - CEDECA/TO.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA nº 60/2015, que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2022.

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, respondendo pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 112, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA, no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 021/2022/CTPAJ/COEMA/TO) acostado às fls. 35/42 do Processo nº 2022/39001/000032,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA nº 60/2015 que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2022.

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, respondendo pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 113, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA, no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao recadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 022/2022/CTPAJ/COEMA/TO) acostado às fls. 61/68 do Processo nº 2022/39001/000033,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA nº 60/2015 que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2022.

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, respondendo pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 114, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Extraordinária do COEMA/TO realizada em 02 de setembro de 2022, na qual aprovou a composição das Câmaras Técnicas Permanentes de Assuntos Jurídicos, de Compensação Ambiental, de Florestas, do ICMS Ecológico, do Licenciamento e Qualidade Ambiental, de Unidades de Conservação e Gestão de Resíduos Sólidos, do referido conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, para o biênio 2022 a 2024, aprovada na 18ª Reunião Extraordinária do referido Conselho, realizada no dia 02 de setembro de 2022, e serão compostas pelas seguintes instituições:

a) da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III. Ministério Público Estadual - MPE;

IV. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO;

V. Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Tocantins - FACIET;

VI. Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

VII. Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO.

b) da Câmara Técnica Permanente de Compensação Ambiental - CTPCA:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III. Ministério Público Estadual - MPE;

IV. Secretaria da Educação - SEDUC;

V. Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;

VI. Comunidade Científica;

VII. Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SICS.

c) da Câmara Técnica Permanente de Florestas - CTFP:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III. Ministério Público Estadual - MPE;

IV. Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;

V. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO;

VI. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII. Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins - FETAET.

d) da Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV. Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - SEFAZ;

V. Ministério Público Estadual - MPE;

VI. Comunidade Científica;

VII. Secretaria da Educação - SEDUC.

e) da Câmara Técnica Permanente do Licenciamento e Qualidade Ambiental - CTPLQA:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III. Organização não governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com representatividade em todo o Estado e inscrição no Cadastro das Entidades Ambientais do Estado do Tocantins - CEATO;

IV. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;

V. Ministério Público Estadual - MPE;

VI. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO.

f) da Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação - CTPUC:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III. Ministério Público Estadual - MPE;

IV. Comunidade Científica;

V. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;

VI. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO.

g) da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos - CTPGRS:

VIII. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

IX. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

X. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;

XI. Comunidade Científica;

XII. Ministério Público Estadual - MPE;

XIII. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO;

XIV. Secretaria da Saúde - SES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 02 de setembro de 2022.

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, respondendo pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA Nº 21/2022/SES/SGPES/DGP/GFPC, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e em cumprimento a sentença proferida nos Autos nº 0005485 - 77.2016.8.27.2722, em que tramita na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante ordem judicial a Indenização Pecuniária de Insalubridade no grau máximo (40%), aos servidores (ANEXO ÚNICO) do Poder do Executivo do Quadro da Saúde, lotados no Hospital de Referência de Gurupi, a ser incorporado em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica ao Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA

Secretário de Estado da Saúde

### ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 21/2022/SES/SGPES/DGP/GFPC, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

SEQ	NOME	Nº FUNCIONAL	CPF	CARGO	SETOR	REFERÊNCIA	GRAU	A PARTIR
01	ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO	876474	1	783.XXX.XXX-XX	FARMACÉUTICO	017.HOSREFGUR	CONCESSÃO MÁXIMO	01/09/2022
02	ANDREISA PRIEB	880520	5	786.XXX.XXX-XX	FARMACÉUTICO	017.HOSREFGUR	CONCESSÃO MÁXIMO	01/09/2022
03	KARIN ANNE MARGARIDI GONÇALVES	1120059	3	039.XXX.XXX-XX	FARMACÉUTICO	017.HOSREFGUR	CONCESSÃO MÁXIMO	01/09/2022

### PORTARIA Nº 537/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JAQUELINE DE OLIVEIRA BARRETO BERNARDES, Assessor Comissionado IV, matrícula nº 385697/5, CPF: XXX.XXX.003-63, para responder cumulativamente pela Gerência de Transferências Fundo a Fundo, no período de 11/08/2022 a 30/08/2022, por motivo de Licença Médica, da servidora MARISTELA MARIANI CARVALHO, Gerente de Transferências Fundo a Fundo, matrícula nº 644939/3, CPF: XXX.XXX.701-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA

Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA - 860/2022/SES/GASEC.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA 562/2018/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5190, de 03 de Setembro de 2018, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o encargo de Gestor e fiscal do Contrato nº 355/2013, nas Unidades Hospitalares, que passará a ser:

CONTRATO Nº 355/2013  
PROCESSO nº 2012.30550.001377  
EMPRESA: JOSÉ DE ARAÚJO PEIXOTO.  
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Alta Complexidade (Ambulatório de Alta Complexidade) do Hospital Regional de Araguaína-TO.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Hospital Regional de Araguaína (Ambulatório de Alta Complexidade)	Daniela Carmos dos Santos Mat: 10014931	Joel Augusto da Luz Mat: 2434043	João dos Santos Alves Mat: 151601-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou só de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do Estado, 05 de Setembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA - 864/2022/SES/GASEC, 12/09/2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e em atendimento ao disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal substituto, dos Termos elencados a seguir:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	TERMO DE CONVÊNIO	OBJETO	CONVENIENTE
Maria José de Sousa Pequeno Oliveira Mat: 405209/3	Vera Lúcia Barros de Sousa Mat: 1247794-2	061/22	Custeio da saúde	FMS de Aparecida do Rio Negro

Art. 2º As atribuições dos fiscais estão previstas na Cláusula Décima, Subcláusula segunda do Termo de Convênio supracitado, fundamentadas no Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA - 866/2022/SES/GASEC, 13/09/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e em atendimento ao disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal substituto, dos Termos elencados a seguir:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	TERMO DE CONVÊNIO	OBJETO	CONVENIENTE
Marcos Martins Bueno Matr: 364.608-2	Uillanes Passos Rios Matr: 901.870-2	043/22	Aquisição de veículo	FMS de Monte do Carmo

Art. 2º As atribuições dos fiscais estão previstas na Cláusula Décima, Subcláusula segunda do Termo de Convênio supracitado, fundamentadas no Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE APOSTILAMENTO - 29/2022/SES/GASEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954 em 25/10/2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, resolve apostilar o valor de R\$ 1.617.406,32 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos) na Fonte 1.500.1002.102 ao Contrato nº 75/2019, constante no bojo dos Autos nº 2018.30550.0003776, celebrado entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria da Estadual de Saúde e a empresa G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.757/0001-85, referente ao fornecimento do conjunto integrado de bolsas de coleta de sangue e locação de equipamento de processamento destinados à Hemorrede do Tocantins, com a finalidade de emissão de empenho no, consoante disposto os Termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO, em Palmas, capital do Estado, aos 06 do mês de setembro do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 30/2022/SES/GASEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, resolve APOSTILAR o Contrato nº 357/2013, consoante disposto na "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA", o valor de R\$ 955.535,63 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente às 59ª Reajuste de medição, em conformidade com o DESPACHO Nº 233/2022/SES/SADM/DAEES (SGD 2022/30559/198987), no bojo dos autos nº 2016/37000/000106 as fls. 6770/6771, celebrado entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa CONSTRUTORA LDN-LTDA, CNPJ: 24.916.280/0001-40, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para Ampliação e Adequação do Hospital Geral de Palmas - TO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO, Palmas, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 10/2022.

PROCESSO Nº: 2022/30550/003298

PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC Araguaína

OBJETO: Disponibilização de vagas para o estágio acadêmico supervisionado e atividade de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022

VIGÊNCIA: 31/08/2026

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde

VIRGILIO DELOYCAPOBIANCO GIBBON; ANIBAL JOSÉ GRIFO DE SOUSA - Diretores - UNITPAC Araguaína

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022/SES/SAEL/DMC**

PROCESSO Nº: 2022/30550/009280

CONTRATO: 125/2022/SES/SAEL/DMC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO.

CONTRATADA: LS Servicos de Informatica e Eletronica Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado Inverter tipo Split, destinados a atender as necessidades da Secretaria da Saúde e Unidades Anexas, bem como as Unidades Hospitalares da rede estadual.

VIGÊNCIA: A vigência do mesmo deverá ser adstrita aos créditos orçamentários conforme artigo 57, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e com vigência a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1165.4113/10.122.1100.4200

FONTE: 500.1002102

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52

VALOR: R\$ 343.960,00 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2022

SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE

LS Servicos de Informatica e Eletronica Ltda - P/CONTRATADA

**6º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 128/2018**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2018/30550/5927  
 PROCESSO ADITIVO Nº 2019/30550/006832  
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES  
 CONTRATADA: ML de Mattos Muller EIRELI  
 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração dos preços "CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO", do Contrato nº 128/2018, Memorando nº 128/2022/SES/SUHP, SGD 2022/30559/175113, as fls. 1402. 1. DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido de 22,02% ao valor do Contrato conforme Memorando nº 2233/2022/SES/SUHP, fls. 1402. 1. DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido de 22,02% ao valor do Contrato conforme Memorando nº 2233/2022/SES/SUHP, fls. 1402.  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113  
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
 FONTE: 600.0000.250/57/60/62/64/68/70  
 VALOR: R\$ 1.816.409,94 (um milhão e oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos).  
 DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022  
 SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/ CONTRATANTE  
 ML de Mattos Muller EIRELI - P/ CONTRATADA

*SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE*

**DESPACHO Nº 57/2020/SES/SGPES/DETSUS**

Processo nº: 2020/30550/006985  
 Interessado: Marina Duarte Celestino  
 Assunto: Afastamento eventual sem custeio para evento de longa duração  
 Curso/Evento: Mestrado em Ensino e Saúde  
 Matrícula: 8500351  
 Cargo: Cirurgião-dentista  
 Órgão: Secretaria de Estado da Saúde  
 Lotação: Hospital de Referência de Miracema do Tocantins  
 Município: Miracema  
 Decisão: Autorizado  
 Período do Curso: Prorroga o período do afastamento para o segundo semestre de 2022/2  
 Período do Afastamento: Nos dias e horário das aulas presenciais, de acordo com o cronograma do curso.  
 Acolhendo a informação funcional da Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes e da Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde, desta pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para concessão do benefício do afastamento eventual, resolve CONCEDER a servidora Marina Duarte Celestino o benefício do afastamento eventual sem custeio de longa duração, para cursar o Mestrado em Ensino e Saúde, sendo que o afastamento será somente nos dias e horários das aulas presenciais inerentes ao curso.

Núcleo de Afastamento, em Palmas, 12 de setembro de 2022.

CARLOS FELINTO JÚNIOR

Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

Fabíola Sandini Braga

Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes

*CORREGEDORIA DA SAÚDE*

**PORTARIA - 488/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 207/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 2020/30550/002052;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 147/2022/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, designada pela Portaria - 207/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE/TO nº 5.583, de 16 de abril de 2020, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 343/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 15 de junho de 2022, publicada no DOE 6.111, de 21 de junho de 2022, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/002052, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2022.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
 Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 490/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria - 626/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 13 de dezembro de 2021, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 2021/30550/009458;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 167/2022/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, designada pela Portaria - 626/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOE/TO nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 352/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 27 de junho de 2022, publicada no DOE 6.117, de 29 de junho de 2022, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2021/30550/009458, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia de 20 de setembro de 2022.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
 Corregedora da Saúde

*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/30550/009285**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 174/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 10.016.132/0001-65

LOTE I - COTA PRINCIPAL KIT CURATIVO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	22	KIT	KIT CURATIVO ESTÉRIL PARA TERAPIA DE FERIDAS A VÁCUO COM SISTEMA DE PRESSÃO NEGATIVA, TAMANHO GRANDE, COMPOSTO POR ESPONJA DE POLIURETANO, HIPOALERGÊNICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 15 X 3 CM, PELÍCULA TRANSPARENTE ADESIVA, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM SISTEMA DE TUBO COLETOR FLEXÍVEL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO E UTILIZÁVEL EM AMBIENTE HOSPITALAR OU AMBULATORIO.	DWC	R\$ 1.117,90	R\$ 24.593,80

2	108	KIT	KIT CURATIVO ESTÉRIL PARA TERAPIA DE FERIDAS A VÁCUO COM SISTEMA DE PRESSÃO NEGATIVA, TAMANHO MÉDIO, COMPOSTO POR ESPONJA DE POLIURETANO, HIPOALERGÊNICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 X 13 X 3 CM, PELÍCULA TRANSPARENTE ADESIVA, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM SISTEMA DE TUBO COLETOR FLEXÍVEL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO E UTILIZÁVEL EM AMBIENTE HOSPITALAR OU AMBULATÓRIO.	DWC	R\$ 1.007,76	R\$ 108.838,08
3	76	KIT	KIT CURATIVO ESTÉRIL PARA TERAPIA FERIDAS A VÁCUO COM SISTEMA DE PRESSÃO NEGATIVA, TAMANHO PEQUENO, COMPOSTO POR ESPONJA DE POLIURETANO, HIPOALERGÊNICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 X 8 X 3 CM, PELÍCULA TRANSPARENTE ADESIVA, EMBALADOS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM SISTEMA DE TUBO COLETOR FLEXÍVEL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO E UTILIZÁVEL EM AMBIENTE HOSPITALAR OU AMBULATÓRIO.	DWC	R\$ 754,50	R\$ 57.342,00
4	98	UND	RESERVATÓRIO PARA COLETA DE EXSUDATO DA FERIDA, EM PVC COM CAPACIDADE PARA 800-1000 ML, FILTRO BACTERICIDA, ENGATE RÁPIDO, FECHADO OU COM TAMPA DE VEDAÇÃO, COM SOLIDIFICADOR INTERNO E COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE PRESSÃO NEGATIVA DOS KITS CURATIVOS.	DWC	R\$ 2.045,21	R\$ 200.430,58
5	98	UND	RESERVATÓRIO PARA COLETA DE EXSUDATO DA FERIDA, EM PVC COM CAPACIDADE PARA 250-350 ML, FILTRO BACTERICIDA, ENGATE RÁPIDO, FECHADO OU COM TAMPA DE VEDAÇÃO, COM SOLIDIFICADOR INTERNO E COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE PRESSÃO NEGATIVA DOS KITS CURATIVOS.	DWC	R\$ 1.163,41	R\$ 114.014,18
6	152	UND	CONECTOR Y PARA SISTEMA DE PRESSÃO NEGATIVA EM PVC, ENCAIXÁVEL COM O RESERVATÓRIO E KITS CURATIVO DE PRESSÃO NEGATIVA.	DWC	R\$ 151,44	R\$ 23.018,88
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 528.237,52

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 09 de agosto de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 10.016.132/0001-65

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/30550/003019

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 253/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ELFA MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 09.053.134/0001-45

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	4.680	COMPRI-MIDO	MERCAPTOPURINA 50MG COMPRI-MIDO	ASPEN PHARMA	R\$ 4,10	R\$ 19.188,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.188,00

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 06 de setembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

ELFA MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 09.053.134/0001-45

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/007547**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 260/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: AUDAX MED - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
CNPJ: 21.881.617/0001-33

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	16.380	BOLSA/ FRASCO	CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML) SOLUCAO INJETAVEL 1.000ML SISTEMA FECHADO C/2 PONTOS DE CONEXAO BOLSA/FRASCO - ISENTO DE PVC.	EQUIPLEX	R\$ 9,90	R\$ 162.162,00
08	97.500	BOLSA/ FRASCO	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUCAO INJETAVEL 250ML SISTEMA FECHADO C/2 PONTOS DE CONEXAO BOLSA/FRASCO - ISENTO DE PVC.	EQUIPLEX	R\$ 5,92	R\$ 577.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 739.362,00

### 01. CONDIÇÕES GERAIS

#### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

AUDAX MED - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
CNPJ: 21.881.617/0001-33

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/30550/005230**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 268/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 07.847.837/0001-10

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	7.670	CAPS	PANCREATINA 10.000 UI CAP	ABBOTT	R\$ 1,23	R\$ 9.434,10
8	3.744	CAPS	PANCREATINA 25.000 UI CAP	ABBOTT	R\$ 2,48	R\$ 9.285,12
VALOR TOTAL						R\$ 18.719,22

### 01. CONDIÇÕES GERAIS

#### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 05 de setembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 07.847.837/0001-10

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/30550/005230**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 268/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 36.325.157/0001-34

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	6.552	COMP	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150MG	SUN/RANBAXY	R\$ 1,24	R\$ 8.124,48
3	6.552	COMP	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG	SUN/RANBAXY	R\$ 2,29	R\$ 15.004,08
5	1.872	COMP	BOSENTANA 62,5 MG	SUN/RANBAXY	R\$ 9,90	R\$ 18.532,80
VALOR TOTAL						R\$ 41.661,36

### 01. CONDIÇÕES GERAIS

#### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 05 de setembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA  
CNPJ: 36.325.157/0001-34

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/30550/005230**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 268/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 16.699.864/0001-83

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	1.268	COMP	AMBRISENTANA 5 MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)	GLAXO	R\$ 40,10	R\$ 50.846,80
VALOR TOTAL						R\$ 50.846,80

### 01. CONDIÇÕES GERAIS

#### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 05 de setembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 16.699.864/0001-83

**AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2022**  
HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08h30min do dia 30 de setembro de 2022 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamento médico-hospitalar (aparelho de raios x móvel digital e impressora a seco dry), para atender as unidades de saúde mantidas e administradas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) e <https://www.comprasnet.gov.br>. Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715/3247. (Processo nº 2020/30550/005740). Pregoeiro: Danilo Veloso Oliveira.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

Maurício Mattos Mendonça  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2022**  
HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08h30min do dia 07 de outubro de 2022 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa a aquisição de (prótese personalizada de articulação temporomandibular lateral), destinada ao Hospital Geral Público de Palmas, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) e <https://www.publinexo.com.br>. Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715/3247. (Processo nº 2021/30550/000422). Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

Maurício Mattos Mendonça  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2022**  
HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08h30min do dia 28 de setembro de 2022 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa o Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Serviços em Oncologia, nas áreas de quimioterapia, radioterapia e braquiterapia, a fim de atender a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) do Hospital Regional de Araguaína, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações pelos telefones (63) 3218-1722/1715/3247. (Processo nº 2022/30550/003494). Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

Maurício Mattos Mendonça  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO “SINE DIE”**  
**DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 271/2022**  
SITE: [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR)

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi prorrogada “Sine Die”, a data da abertura do certame acima, que tem por objeto selecionar para contratação empresa especializada no fornecimento de fornecimento de “conjunto integrado” de insumos e serviços com locação de equipamentos/automação, fornecimento de reagentes e insumos pela metodologia Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência in vitro visando atender as necessidades da Hemorrede do Tocantins. A prorrogação ocorre pela necessidade de resposta a pedido de impugnação e esclarecimentos. (Processo nº 2021/30550/007024).

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

Maurício Mattos Mendonça  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO “SINE DIE”**  
**DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 278/2022**  
SITE: [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR)

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi prorrogada “Sine Die”, a data da abertura do certame acima, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, destinados ao consumo/uso dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. A prorrogação ocorre pela necessidade de resposta a pedidos de impugnação e esclarecimentos. (Processo nº 2022/30550/004371).

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

Maurício Mattos Mendonça  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 303/2022 - Processo 2021/30550/002102.  
Objeto: Registro de Preços para eventual e provável aquisição de medicamentos diversos para o atendimento de pacientes oriundos de Sentenças Judiciais, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 30/09/2022 às 08h30min. Sistema: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br). Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 318/2022 - Processo 2019/30550/005566.  
Objeto: Registro de Preços para eventual e provável aquisição de serviços de imagenologia com finalidade diagnóstica fora das unidades hospitalares, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 28/09/2022 às 08h30min. Sistema: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Pregoeiro: Danilo Veloso Oliveira.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2022**

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 268/2022 - Processo Administrativo Nº 2020/30550/005230, conforme segue:

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 07.847.837/0001-10, o valor adjudicado R\$ 18.719,22.

SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 16.699.864/0001-83, o valor adjudicado R\$ 50.846,80.

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 36.325.157/0001-34, o valor adjudicado R\$ 41.661,36.

O valor total adjudicado R\$ 111.227,38. O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 05 de setembro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA SSP Nº 602, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021 do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores LUAN LOUREIRO PEREIRA DOS REIS, analista I, matrícula nº 1263340-6 e LUANA PARENTE MORENO RAMOS, assistente especializado I, matrícula nº 11784830-1, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 028/2022, respectivamente, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria na matéria de licitações e contratos.

**Art. 2º São atribuições do fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Núcleo de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes; comunicar, imediatamente, por meio de relatório ao Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se, por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 603, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021 do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores GINZA CÉSAR VILLAS BOAS, assistente administrativo, matrícula nº 626135-3 e JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, agente de polícia, matrícula nº 919620-2, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 025/2022, respectivamente, referente à locação de imóvel para abrigar a 18ª Delegacia de Polícia Civil De Ananás - TO.

**Art. 2º São atribuições do fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Núcleo de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes; comunicar, imediatamente, por meio de relatório ao Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se, por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 604, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19,

Considerando que o servidor adiante mencionado solicitou retorno aos trabalhos a partir de 01/06/2022, por meio de requerimento diverso registrado no SGD: 2022/31009/096359;

Considerando a solicitação da Superintendente da Polícia Científica através da Proposta de Portaria nº 010/2022, e conforme declaração de exercício subscrita pela Chefe do 1º Núcleo Regional de Perícia Criminal - Araguatins, informando que o servidor retornou às atividades laborais em 01/06/2022;

RESOLVE:

LOTAR EDIVAN RIBEIRO BRANDÃO, motorista, matrícula nº 11221852-1, no 1º Núcleo Seccional de Perícia Criminal - Tocantinópolis, com efeito retroativo a 01/06/2022.

Palmas/TO, 12 de setembro de 2022.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022 e Nº 155/2022  
RELATOR: SILVIO MARINHO JACA  
INTERESSADO: WILLIAM JÉSSIMON DE SOUZA  
ASSUNTO: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III, HORIZONTAL REFERÊNCIA L.  
SESSÃO ORDINÁRIA: (120ª) 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1.545/2004 Nº 1.818/2007, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, Nº 3.462/2019 E DECRETO Nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III, HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA L. PEDIDO PROCEDENTE.

O servidor requereu PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III e HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA L, conforme os termos da Lei Estadual nº 3.462/2019. Tendo o requerente tomado posse em 2004, possui tempo suficiente para ser posicionado na referência requerida. Assim, este Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, delibera, POR UNANIMIDADE, pela procedência para merecimento para Padrão III, a partir de 01.05.2022, e progressão horizontal referência letra "J", a partir de 01.05.2022 por cumprimento de interstício e letra "L", a partir de 01.05.2022 por aproveitamento de tempo de serviço, nos termos do voto do relator, atendidas as exigências previstas nas legislações estaduais supramencionadas, reconhecendo o direito de a servidor ser posicionado na referência Padrão III, a partir de 01.05.2022 e referência letra L, a partir de 01.05.2022, com efeitos financeiros no mês subsequente.

#### PROGRESSÃO HORIZONTAL

Data	Referência
01.05.2022	J
01.05.2022	L

#### PROGRESSÃO VERTICAL

Data	Referência
01.05.2022	PADRÃO III

(CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022 e Nº 155/2022, REQUERENTE WILLIAM JÉSSIMON DE SOUZA, RELATOR SILVIO MARINHO JACA, SESSÃO ORDINÁRIA - 120ª, JULGADO AOS 03/08/2022).

Palmas/TO, 12 de agosto de 2022.

Silvio Marinho Jaca  
Conselheiro - Perito Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 232/2022 (2022/31000/0002086)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): JÚLIO CESAR SANTOS MAIA  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
SESSÃO ORDINÁRIA 120/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIAS LETRAS "C", "D", "E", "F" E "G" (Aproveitamento de tempo de serviço público) e VERTICAL - 2ª CLASSE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007)..

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data posterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, três anos, para o policial civil que ingressou na carreira em data posterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento nas referências LETRAS "C", "D", "E", "F" e "G" (aproveitamento de tempo de serviço público) a partir de 24/11/2020 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIAS "C", "D", "E", "F" e "G" (aproveitamento de serviço público) - a partir de 24/11/2020 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIA "B" - PROCESSO Nº 032/2021 SGD:2021/31000/2678	"B" -24/11/2020			
REFERÊNCIAS "C", E "D"		24/11/2020	01/12/2020	APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 231/2022(2022/31000/002085)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): MARIVAN DA SILVA SOUZA  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
SESSÃO ORDINÁRIA 120/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - 2ª CLASSE - E HORIZONTAL REFERÊNCIAS LETRAS "C", "D", "E", "F" E "G" (Aproveitamento de serviço público). INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 2.808/2013 E LEI Nº 2.314/2010. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos parâmetros para evolução da carreira do Delegado de Policial Civil, com critérios meramente objetivos. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data posterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, três anos, para o Delegado de Polícia Civil que ingressou na carreira em data posterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conceder parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento nas referências "C", "D", "E", "F" e "G" (aproveitamento de tempo de serviço público) com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento nas REFERÊNCIAS "C", "D", "E", "F" e "G" (aproveitamento de tempo de serviço público), a partir de 08/06/2020 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

PROGRESSÃO HORIZONTAL	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIA "B" - PROCESSO Nº 032/2021 SGD:2021/31000/2678	"B"-08/06/2020			
REFERÊNCIAS "C", "D", "E", "F" E "G"		08/06/2020	01/07/2020	APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 189/2022 (2022/31000/0002015)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): RICARDO RODRIGUES MARTINS  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
SESSÃO ORDINÁRIA 120/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRAS "C" E "D" (APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO) E VERTICAL - 2ª CLASSE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007)..

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data posterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, três anos, para o policial civil que ingressou na carreira em data posterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento nas referências LETRAS "C" e "D" (aproveitamento de tempo de serviço público) a partir de 08/06/2020 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIAS "C" e "D" (aproveitamento de serviço público) - a partir de 08/06/2020 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIA "B" - PROCESSO Nº 032/2021 SGD:2021/31000/2678	"B"-08/06/2020			
REFERÊNCIAS "C", "E" "D"		08/06/2020	01/07/2020	APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 168/2022(2022/31000/001971)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): RODRIGO TEODORO KARLIÇ AZEVEDO  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 120/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - 2ª CLASSE - E HORIZONTAL REFERÊNCIAS LETRA "C", "D", "E" E "F" (APROVEITAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO). INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 2.808/2013 E LEI Nº 2.314/2010. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos parâmetros para evolução da carreira do Delegado de Policial Civil, com critérios meramente objetivos. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data posterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, três anos, para o Delegado de Polícia Civil que ingressou na carreira em data posterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conceder parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento horizontal nas referências "C", "D", "E" e "F" (aproveitamento de tempo de serviço público) com efeitos financeiros a partir de 01/10/2020.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento horizontal nas REFERÊNCIAS "C", "D", "E", e "F" (aproveitamento de tempo de serviço público), a partir de 28/09/2020 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

PROGRESSÃO HORIZONTAL	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIA "B" - PROCESSO Nº 032/2021 SGD:2021/31000/2678	"B" -28/09/2020			
REFERÊNCIAS "C", "D", "E" e "F"		28/09/2020	01/10/2020	APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 147/2022 (2022/31000/0001929)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): SUZI FRANCISCA DA SILVA  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
SESSÃO ORDINÁRIA 119/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO II E HORIZONTAL REFERÊNCIAS "I" E "J". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007)..

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA DO OBJETO, pois a servidora teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 126/2022 (2022/31000/0001907)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): DONITA ALVES DA SILVA  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
SESSÃO ORDINÁRIA 119/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO I E HORIZONTAL REFERÊNCIAS "F" E "G". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007)..

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar PERDA DO OBJETO, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 109/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 084/2022 (2022/31000/0001844) E 261/2022 (2022/31000/002115).  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): ÉDER BATISTA ALVARENGA  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 120/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL - PADRÃO III E HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "J". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido de progressão vertical, PADRÃO III da carreira de agente de polícia civil, a partir de 01/05/2022 e horizontal - referência letra "J" - a partir de 01/05/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento VERTICAL - PADRÃO III, a partir de 01/05/2022 e HORIZONTAL - REFERÊNCIA "J" - a partir de 01/05/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

TIPO DE PROGRESSÃO	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS
HORIZONTAL	REFERENCIA "J" - 01/05/2020 PROCESSO Nº 019/2021 - SGD: 2021/31000/2561	REFERENCIA "J" - 01/05/2022	01/06/2022
VERTICAL	PADRÃO II - 01/05/2019 -PROCESSO Nº 025/2021 - SGD: 2021/31000/2555	PADRÃO III - 01/05/2022	01/06/2022

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 048/2021 (2021/31000/0003013)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): GILDA MARTINS DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 120/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo enquadramento na referência letra "L" a partir de 01/07/2018 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 01/07/2018 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

TIPO DE PROGRESSÃO	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS
HORIZONTAL	REFERENCIA "L" - 01/07/2016 MANDADO DE SEGURANÇA 0019417-19.2017.8.27.2000	REFERENCIA "L" 01/07/2018	01/08/2018

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2019 (2019/31000/0000669)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): MARIZETE RIBEIRO CARNEIRO  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 120/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo enquadramento na referência letra "L" a partir de 19/06/2018 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 19/06/2018 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

TIPO DE PROGRESSÃO	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS
HORIZONTAL	REFERENCIA "J" - 01/07/2016 MANDADO DE SEGURANÇA 0003495-98.2018.8.27.000	REFERENCIA "L" 19/06/2018	01/07/2018

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2022(2022/31000/001754)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): LUIS GONZAGA DA SILVA NETO  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
SESSÃO ORDINÁRIA 119/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - 2ª CLASSE - E HORIZONTAL REFERÊNCIAS LETRA "C", "D" E "E" (APROVEITAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO). INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 2.808/2013 E LEI Nº 2.314/2010. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos parâmetros para evolução da carreira do Delegado de Policial Civil, com critérios meramente objetivos. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data posterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, três anos, para o Delegado de Polícia Civil que ingressou na carreira em data posterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conceder parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento nas referências "C", "D" e "E" (aproveitamento de tempo de serviço público) com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento nas REFERÊNCIAS "C", "D" e "E" (aproveitamento de tempo de serviço público), a partir de 08/06/2020 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

PROGRESSÃO HORIZONTAL	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIA "B" - PROCESSO Nº 032/2021 SGD:2021/31000/2678	"B" -08/06/2020			
REFERÊNCIAS "C", "D" e "E"		08/06/2020	01/07/2020	APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 274/2022(2022/31000/002155)  
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
INTERESSADO(A): PEDRO HENRIQUE FÉLIX BERNARDES  
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 120/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL - 2ª CLASSE - E HORIZONTAL REFERÊNCIA LETRA "C", (APROVEITAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO). INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 2.808/2013 E LEI Nº 2.314/2010. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos parâmetros para evolução da carreira do Delegado de Policial Civil, com critérios meramente objetivos. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data posterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, três anos, para o Delegado de Polícia Civil que ingressou na carreira em data posterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conceder parcialmente procedente o pedido pelo enquadramento na referência "C" (aproveitamento de tempo de serviço público) com efeitos financeiros a partir de 01/10/2020.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para enquadramento na REFERÊNCIA "C" (aproveitamento de tempo de serviço público), a partir de 28/09/2020 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIA "B" - PROCESSO Nº 032/2021 SGD:2021/31000/2678	"B" -28/09/2020			
REFERÊNCIAS "C", "D" e "E"		28/09/2020	01/10/2020	APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2022  
SGD Nº 2022/31000/002125  
REQUERENTE: BARBARA EMANUELLE LOPES DA SILVEIRA  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
RELATORA: Ubiratan Rebelo do Nascimento  
121ª Sessão Extraordinária: 10/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. RESOLUÇÃO 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MEREcimento. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores da Polícia Civil, sendo necessário o computo de 03 anos de efetivo exercício na letra e na classe que se encontrem.

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao à Progressão vertical para 2ª Classe com efeito de interstício a partir de 01/10/2021 e efeito financeiro a partir de 01/01/2022, quanto a Progressão horizontal, enquadramento de interstícios para Referência "C", Referência "D" e Referência "E" ambas em 21/06/2021 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2021, observando a Resolução CSPC 006/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pela Progressão vertical para 2ª Classe com efeito de interstício a partir de 01/10/2021 e efeito financeiro a partir de 01/01/2022, quanto a Progressão horizontal, enquadramento de interstícios para Referência "C", Referência "D" e Referência "E" ambas em 21/06/2021 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2021, observando a Resolução CSPC 006/2021 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento do Interstício	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Vertical	2ª CLASSE	01/10/2021	01/01/2022
Horizontal	LETRA "C"	21/06/2021	01/07/2021
Horizontal	LETRA "D"	21/06/2021	01/07/2021
Horizontal	LETRA "E"	21/06/2021	01/07/2021

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022

SGD Nº 2022/31000/002556

REQUERENTE: ADOALDO AQUINO ALENCAR JUNIOR

ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATORA: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO

121ª Sessão Extraordinária: 10/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA APTIDÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "I" em 17/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "I" em 17/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "I"	17/01/2022	01/02/2022

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022

SGD Nº 2022/31000/002104

REQUERENTE: TIAGO ALVES RITTER

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento

121ª Sessão Extraordinária: 10/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, despenda como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento a progressão vertical, enquadramento de interstício para progressão vertical Classe Especial em 27/02/2018 e Padrão I em 27/02/2021 e efeitos financeiros a partir de 01/03/2018 e 01/03/2021, respectivamente. Quanto a progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "G" em 27/02/2017, Referência "H" em 27/02/2019 e referência "I" em 27/02/2021, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2017, 01/03/2019 e 01/03/2021, respectivamente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo Merecimento a Progressão Vertical Classe Especial em 27/02/2018 e Padrão I em 27/02/2021 e efeitos financeiros a partir de 01/03/2018 e 01/03/2021, respectivamente. Quanto a progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "G" em 27/02/2017, Referência "H" em 27/02/2019 e referência "I" em 27/02/2021, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2017, 01/03/2019 e 01/03/2021, respectivamente - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Vertical	ESPECIAL	27/02/2018	01/03/2018
Vertical	PADRÃO I	27/02/2021	01/03/2021
Horizontal	LETRA "G"	27/02/2017	01/03/2017
Horizontal	LETRA "H"	27/02/2019	01/03/2019
Horizontal	LETRA "I"	27/02/2021	01/03/2021

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022

SGD Nº 2022/31000/002014

REQUERENTE: TATIANE MOREIRA CALIXTO

ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento

120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. RESOLUÇÃO 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores da Polícia Civil, sendo necessário o computo de 03 anos de efetivo exercício na letra que se encontre.

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao à Progressão Horizontal, enquadramento de interstícios para Referência "C" e Referência "D", ambas em 08/06/2020 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2020, observando a Resolução CSPC 006/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pela Progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "C" e Referência "D" em 08/06/2020 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2020 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "C"	08/06/2020	01/07/2020
Horizontal	LETRA "D"	08/06/2020	01/07/2020

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022  
SGD Nº 2022/31000/002013  
REQUERENTE: ROBERTA LOPES ALENCAR  
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento  
121ª Sessão Extraordinária: 10/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão vertical e horizontal aos servidores da Polícia Civil.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua Merecimento ao policial civil.

4. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento à progressão vertical, enquadramento de interstício para progressão vertical Classe Especial em 27/02/2018 e Padrão I em 27/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/03/2018 e 01/03/2021 respectivamente. Quanto à progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "E" em 27/02/2017, Referência "F" em 27/02/2019 e Referência "G" em 27/02/2021 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017, 01.03.2019 e 01.03.2021, respectivamente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo Merecimento a Progressão vertical Classe Especial em 27/02/2018 e Padrão I em 27/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/03/2018 e 01/03/2021 respectivamente. Quanto à progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "E" em 27/02/2017, Referência "F" em 27/02/2019 e Referência "G" em 27/02/2021 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017, 01.03.2019 e 01.03.2021, respectivamente - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Vertical	CLASSE ESPECIAL	27/02/2018	01/03/2018
Vertical	PADRÃO I	27/02/2021	01/03/2021
Horizontal	LETRA "F"	27/02/2017	01/03/2017
Horizontal	LETRA "G"	27/02/2019	01/03/2019
Horizontal	LETRA "H"	27/02/2021	01/03/2021

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2022  
SGD Nº 2022/31000/002557  
REQUERENTE: OSVALDO ZANCHI CARMINATI NUNIOR  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. RESOLUÇÃO 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores da Polícia Civil, sendo necessário o computo de 03 anos de efetivo exercício na letra que se encontre.

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao à Progressão Horizontal, enquadramento de interstícios para Referência "C" e Referência "D", ambas em 08/06/2020 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2020, observando a Resolução CSPC 006/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pela Progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "C" e Referência "D", ambas em 08/06/2020 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2020 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "C"	08/06/2020	01/07/2020
Horizontal	LETRA "D"	08/06/2020	01/07/2020

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022  
SGD Nº 2022/31000/002285  
REQUERENTE: IALAN SENY MEDEIROS LOBATO  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento  
121ª Sessão Extraordinária: 10/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. RESOLUÇÃO 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores da Polícia Civil, sendo necessário o computo de 03 anos de efetivo exercício na letra e na classe que se encontrem.

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao à Progressão vertical para 2ª Classe com efeito de interstício a partir de 01/10/2021 e efeito financeiro a partir de 01/01/2022, quanto a Progressão horizontal, enquadramento de interstícios para Referência "C", Referência "D", Referência "E", Referência "F" e Referência "G" todas em 22/06/2021 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2021, observando a Resolução CSPC 006/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pela Progressão vertical para 2ª Classe com efeito de interstício a partir de 01/10/2021 e efeito financeiro a partir de 01/01/2022, quanto a Progressão horizontal, enquadramento de interstícios para Referência "C", Referência "D", Referência "E", Referência "F" e Referência "G" todas em 22/06/2021 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2021, observando a Resolução CSPC 006/2021 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento do Interstício	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Vertical	2ª CLASSE	01/10/2021	01/01/2022
Horizontal	LETRA "C"	22/06/2021	01/07/2021
Horizontal	LETRA "D"	22/06/2021	01/07/2021
Horizontal	LETRA "E"	22/06/2021	01/07/2021
Horizontal	LETRA "F"	22/06/2021	01/07/2021
Horizontal	LETRA "G"	22/06/2021	01/07/2021

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022  
SGD Nº 2022/31000/002083  
REQUERENTE: HUGO ROSSI BUENO  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. RESOLUÇÃO 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores da Polícia Civil, sendo necessário o computo de 03 anos de efetivo exercício na letra que se encontre.

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao à Progressão Horizontal, enquadramento de interstícios para Referência "C" e Referência "D", ambas em 22/06/2020 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2020, observando a Resolução CSPC 006/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pela Progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "C" e Referência "D", ambas em 22/06/2020 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2020 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "C"	22/06/2020	01/07/2020
Horizontal	LETRA "D"	22/06/2020	01/07/2020

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2022  
SGD Nº 2022/31000/002105  
REQUERENTE: EVALDO BORGES MORAIS  
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento  
121ª Sessão Extraordinária: 10/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDENCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento a progressão vertical, enquadramento de interstício para progressão vertical Padrão I em 12/05/2020 e efeitos financeiros a partir de 01/06/2020. Quanto a progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "H" em 12/05/2022, e efeito financeiro a partir de 01/06/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo Merecimento a Progressão Vertical enquadramento de interstício para progressão vertical Padrão I em 12/05/2020 e efeitos financeiros a partir de 01/06/2020. Quanto a progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "H" em 12/05/2022, e efeito financeiro a partir de 01/06/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Vertical	PADRÃO I	12/05/2020	01/06/2020
Horizontal	LETRA "H"	12/05/2022	01/06/2022

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2022  
SGD Nº 2022/31000/002616  
REQUERENTE: DENISE DIAS DE SANTANA PASSOS  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
RELATORA: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
121ª Sessão Extraordinária: 10/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA APTIDÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "I" em 20/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "I" em 20/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "I"	20/01/2022	01/02/2022

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022  
SGD Nº 2022/31000/001870  
REQUERENTE: RONES DE OLIVEIRA LINO  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
RELATORA: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA APTIDÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 07/04/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/05/2022.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 07/04/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/05/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "L"	07/04/2022	01/05/2022

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2022  
SGD Nº 2022/31000/002617  
REQUERENTE: LENILTON GOMES PEREIRA  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
RELATORA: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA APTIDÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "L"	01/01/2022	01/02/2022

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022  
SGD Nº 2022/31000/0018813  
REQUERENTE: ELNA MARA BEZERRA BARROS  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
RELATORA: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA APTIDÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "L"	01/01/2022	01/02/2022

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022  
SGD Nº 2022/31000/001900  
REQUERENTE: ELIAS BARBOSA DE SOUSA JUNIOR  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
RELATORA: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA APTIDÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "L"	01/01/2022	01/02/2022

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021  
SGD Nº 2021/31000/002996  
REQUERENTE: AUREA MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA  
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento  
119ª Sessão Extraordinária: 29/06/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento a progressão vertical, enquadramento de interstício para progressão vertical Padrão II em 05/09/2018 e Padrão III em 05/09/2021, e efeitos financeiros a partir de 01/10/2018 e 01/10/2021 respectivamente. Quanto a progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente as datas citadas anteriormente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo Merecimento a Progressão Vertical enquadramento de interstício para progressão vertical Padrão II em 05/09/2018 e Padrão III em 05/09/2021, e efeitos financeiros a partir de 01/10/2018 e 01/10/2021 respectivamente. Quanto a progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente as datas citadas anteriormente - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Vertical	PADRÃO II	05/09/2018	01/10/2018
Vertical	PADRÃO III	05/09/2021	01/10/2021
Horizontal	LETRA "L"	01/01/2022	01/02/2022

Palmas/TO, 29 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2022  
SGD Nº 2022/31000/002417  
REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FREITAS MAZZOLENI  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
RELATORA: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA APTIDÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, quanto a aptidão para progressão vertical, enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "L"	01/01/2022	01/02/2022

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022  
SGD Nº 2022/31000/002059  
REQUERENTE: Glamar Cunha da Silva  
ASSUNTO: Reenquadramento de Progressão Horizontal  
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CARGO DE AGENTE DE NECROTOMIA. LEIS Nº 1.545/2004 E Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROGRESSÃO HORIZONTAL ÀS REFERÊNCIAS "C", "D", "E" e "F".

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado).

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos policiais civis, é importante observar o estabelecido na Lei 1.545/2004, com as alterações trazidas pela Lei 2.808/2013.

3. A pretensão do requerente está em consonância com previsto o pelo art. 7 da Lei nº Lei 1.545/2004, assim como pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 006/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil, possuindo o direito a evolução de 4 (quatro) referências pelos 13 (treze) anos laborados, tendo em vista que cada 3 (três) anos de serviço público prestados possibilitam a implementação de 1 (uma) referência.

4. Pedido procedente para que seja reconhecido o tempo serviço público do servidor Glamar Cunha da Silva, anterior ao cargo de Agente de Necrotomia, enquadrando-o nas Referências "C", "D", "E" e "F", a partir de 08/06/2020, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação do postulante.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência do pedido.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022  
SGD Nº 2022/31000/001998  
REQUERENTE: Fabrício Piassi Costa  
ASSUNTO: Reenquadramento de Progressão Horizontal  
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. LEI 2.314/2010 E RESOLUÇÕES CSPC Nº 02/2018 E Nº 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROGRESSÃO HORIZONTAL ÀS REFERÊNCIAS "C" E "D".

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado).

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos Delegados de Polícia, é importante observar o estabelecido na Lei 2.314, de 30 de dezembro de 2010 - Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Delegados de Polícia, com as alterações trazidas pela Lei 2.808/2013.

3. A pretensão do requerente está em consonância com previsto o pelo art. 6 da Lei nº 2.314/2010, assim como pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 006/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil, possuindo o direito a evolução de 2 (duas) referências pelos 6 (seis) anos laborados, tendo em vista que cada 3 (três) anos de serviço público prestados possibilitam a implementação de 1 (uma) referência.

4. Pedido procedente para que seja reconhecido o tempo serviço público do servidor Fabrício Piassi Costa, anterior ao cargo de Delegado de Polícia, enquadrando-o nas Referências "C" e "D", a partir de 08/06/2020, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação do postulante.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência do pedido.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 971/2018  
SGD Nº 2018/31000/003576  
REQUERENTE: Deuzivan Soares Cruz  
ASSUNTO: Reenquadramento de Progressão Horizontal  
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira  
121ª Sessão Extraordinária: 10/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA. LEIS Nº 2.808/2013 E 1.545/2004. RESOLUÇÕES CSPC Nº 02/2018 E Nº 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL.

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado).

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos policiais civis, é importante observar o estabelecido na 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, com as alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013.

3. O tempo de serviço público deve ser computado em dias, convertendo-os, posteriormente, em anos, tendo como base o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para cada ano, nos termos do previsto pelo art. 116, da Lei nº 1.818/2007, aplicável aos Policiais Civis por força do art. 244, §2º, da Lei nº 3461/2019.

4. A pretensão do requerente em relação ao aproveitamento do tempo de serviço e reenquadramento horizontal está em consonância com previsto o pelo art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, assim como pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 006/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil, possuindo o direito a evolução de 3 (três) referências pelos 6 (seis) anos laborados, tendo em vista que cada 2 (dois) anos de serviço público prestados possibilitam a implementação de 1 (uma) referência.

5. Ademais, o requerente cumpriu em 23/04/2022 o interstício necessário para progressão à Referência "H", tendo como base a manifestação favorável do CSPC, nos autos do Processo nº 025/2021, que concedeu à evolução funcional do servidor para a Referência "G", a partir de 23/04/2020.

6. Pedido procedente para que seja para que seja reconhecido ao servidor Deuzivan Soares Cruz o direito à progressão horizontal, bem como o aproveitamento de tempo serviço público ao anterior ao cargo de Agente de Polícia, enquadrando-o nas referências "H", "I", "J" e "L", a partir de 23/04/2022, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação do postulante.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência parcial do pedido.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022  
SGD Nº 2022/31000/002122  
REQUERENTE: Cinthia Miura Nakayama  
ASSUNTO: Reenquadramento de Progressão Horizontal  
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. LEI 2.314/2010 E RESOLUÇÕES CSPC Nº 02/2018 E Nº 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. PROGRESSÃO HORIZONTAL À REFERÊNCIA "C".

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado).

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos Delegados de Polícia, é importante observar o estabelecido na Lei 2.314, de 30 de dezembro de 2010 - Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Delegados de Polícia, com as alterações trazidas pela Lei 2.808/2013.

3. O CSPC tem decidido em processos análogos que o computo do aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo policial deve ser efetuado na data da última progressão horizontal concedida ao servidor, desprezando-se o período excedente que não alcance o tempo exigido pela Lei para a evolução funcional.

4. Considerando que a requerente laborou em cargo anterior ao de Delegado de Polícia por 4 (quatro) anos 6 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, entende-se que possui o direito a evolução de 1 (uma) referência pelo interstício de 3 (três) anos de serviço, desprezando-se o período excedente, em consonância com previsto o pelo art. 6º da Lei nº 2.314/2010, assim como pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 006/2021, e com os precedentes do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Pedido parcialmente procedente para que seja reconhecido o tempo serviço público da servidora Cinthia Miura Nakayama, anterior ao cargo de Delegada de Polícia, enquadrando-o na Referência "C", a partir de 08/06/2020, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação da postulante.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência parcial do pedido.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022  
SGD Nº 2022/31000/001774  
REQUERENTE: Bruno Boa Ventura Mota  
ASSUNTO: Reenquadramento de Progressão Horizontal  
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. LEI 2.314/2010 E RESOLUÇÕES CSPC Nº 02/2018 E Nº 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROGRESSÃO HORIZONTAL ÀS REFERÊNCIAS "C" E "D".

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado).

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos Delegados de Polícia, é importante observar o estabelecido na Lei 2.314, de 30 de dezembro de 2010 - Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Delegados de Polícia, com as alterações trazidas pela Lei 2.808/2013.

3. A pretensão do requerente está em consonância com previsto o pelo art. 6 da Lei nº 2.314/2010, assim como pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 006/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil, possuindo o direito a evolução de 2 (duas) referências pelos 6 (seis) anos laborados, tendo em vista que cada 3 (três) anos de serviço público prestados possibilitam a implementação de 1 (uma) referência.

4. Pedido procedente para que seja reconhecido o tempo serviço público do servidor Bruno Boa Ventura Mota, anterior ao cargo de Delegado de Polícia, enquadrando-o nas Referências "C" e "D", a partir de 08/06/2020, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação do postulante.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência do pedido.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022  
SGD Nº 2022/31000/002074  
REQUERENTE: Anderson George de Lima Casé  
ASSUNTO: Reenquadramento de Progressão Horizontal  
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. LEI 2.314/2010 E RESOLUÇÕES CSPC Nº 02/2018 E Nº 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. PROGRESSÃO HORIZONTAL À REFERÊNCIA "C".

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado).

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos Delegados de Polícia, é importante observar o estabelecido na Lei 2.314, de 30 de dezembro de 2010 - Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Delegados de Polícia, com as alterações trazidas pela Lei 2.808/2013.

3. Os documentos acostados aos autos demonstram períodos que não podem ser computados para efeitos de tempo de serviço público, tendo em vista que a função exercida pelo requerente nos órgãos públicos era a de estagiário.

4. Desse modo, a pretensão do servidor está parcialmente em consonância com o previsto o pelo art. 6 da Lei nº 2.314/2010, assim como pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 006/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil, possuindo o direito a evolução de 1 (uma) referências pelos 4 (quatro) anos laborados, tendo em vista que cada 3 (três) anos de serviço público prestados possibilitam a implementação de 1 (uma) referência.

5. Pedido parcialmente procedente para que seja reconhecido o tempo serviço público do servidor Anderson George e Lima Casé, anterior ao cargo de Delegado de Polícia, não computando o período em que exerceu a função de estagiário, enquadrando-o na Referência "C", a partir de 28/09/2020, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação do postulante.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência parcial do pedido.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 951/2018  
 SGD Nº 2018/31000/003548  
 REQUERENTE: Vanuza Gomes Ramalho Ferreira  
 ASSUNTO: Reenquadramento de Progressão Horizontal e Vertical  
 RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira  
 121ª Sessão Extraordinária: 10/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO COM BASE NA DATA DA POSSE. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. LEI 2.314/2010 E RESOLUÇÕES CSPC Nº 02/2018, Nº 006/2021 e Nº 01/2022. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado).

2. A Resolução CSPC nº 01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.129, estabeleceu a possibilidade de recurso administrativo, conforme art. 6º, inciso IX, do Decreto nº 2.984/2007, por parte do servidor policial civil que teve sua evolução funcional em desacordo com os processos de ofício encaminhados pela Administração Pública e validados por este Conselho Superior

3. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos policiais civis, é importante observar o estabelecido na 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, com as alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013.

4. As progressões concedidas pelo CSPC nos autos dos Processos nº 20/2021 e nº 026/2021 não observaram a data da posse da requerente, qual seja 12/04/2004, nomeada por intermédio do Ato nº 955, de 31/03/2004, publicado no Diário Oficial nº 1.652, de 01/04/2004.

5. Dessa forma, com fundamento no previsto pela Lei nº 2.808/2013, verifica-se que a requerente tem direito ao reenquadramento vertical, calculado com base na data de sua posse.

6. Ademais, a pretensão da requerente em relação ao aproveitamento do tempo de serviço e reenquadramento horizontal está em consonância com previsto o pelo art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, assim como pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 006/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil.

7. Pedido procedente para que seja realizado o reenquadramento vertical da servidora, calculado com base na data de sua posse, concedendo merecimento à progressão vertical ao Padrão III, a partir de 12/04/2022, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação da postulante.

8. Pedido procedente para que seja realizado o enquadramento à progressão horizontal para a Referência "J", a partir de 01/01/2022, com base na data de sua última progressão, bem como para que seja reconhecido o tempo serviço público anterior ao cargo de Escrivão de Polícia, enquadrando-a na Referência "L", a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação da postulante.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência parcial do pedido.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira  
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022  
 SGD Nº 2022/31000/002157  
 REQUERENTE: CRISTIANE AGUIAR BRITO  
 ASSUNTO: Progressão Funcional Horizontal para a Letras "J" e "L"  
 RELATOR (A): EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
 120ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSPC: 03/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL REFERÊNCIA "J" e "L". PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013, Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 1.818/2007, Nº 3461/2019, Nº 3.462/2019, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei 1.545/2004 dispõe, em seu art.7º, inciso II, alínea "c", que para ser concedida a progressão vertical e horizontal, faz-se necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao Policial Civil.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabelece os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios já cumpridos (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. A requerente solicitou sua evolução funcional para progressão horizontal nos termos da Lei.

5. Preenchidos os requisitos legais, o voto do relator foi pela procedência do pedido quanto a progressão horizontal para a referência "J", a partir de 25.03.2020 e referência "L", a partir de 25.03.2022, com efeitos financeiros, a partir do mês seguinte da habilitação nos termos do art. 6º, da Lei 1.545/2004 e art. 5º da Lei 2.314/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria, deliberaram pelo enquadramento horizontal na referência "J", a partir de 25.03.2020 e referência "L", a partir de 25.03.2022, nos termos do voto do Relator. Com efeitos financeiros a partir do mês seguinte da habilitação. REUNIÃO - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2022.

EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
 Delegado de Polícia  
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022  
 SGD Nº 2022/31000/001973  
 REQUERENTE: CARLOS MAGNO DELEGADO COSTA DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Progressão Funcional Horizontal para a Letras "J" e "L"  
 RELATOR (A): EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
 120ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSPC: 03/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL REFERÊNCIA "J" e "L". PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013, Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 1.818/2007, Nº 3461/2019, Nº 3.462/2019, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que para ser concedida a progressão vertical e horizontal, faz-se necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao Policial Civil.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabelece os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios já cumpridos (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. O requerente solicitou sua evolução funcional para progressão horizontal nos termos da Lei.

5. Preenchidos os requisitos legais, o voto do relator foi pela procedência do pedido quanto a progressão horizontal para a referência "J", a partir de 24.07.2019 e referência "L", a partir de 24.07.2021, com efeitos financeiros, a partir do mês seguinte da habilitação nos termos do art. 6º, da Lei 1.545/2004 e art. 5º da Lei 2.314/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria, deliberaram pelo enquadramento horizontal na referência "J", a partir de 24.07.2019 e referência "L", a partir de 24.07.2021, nos termos do voto do Relator. Com efeitos financeiros a partir do mês seguinte da habilitação. REUNIÃO - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2022.

EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
Delegado de Polícia  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019/CSPC  
GD Nº 2019/31000/001244  
REQUERENTE: GEORGEM CANJÃO JÚNIOR  
ASSUNTO: Progressão Vertical - Padrão I e Horizontal - "F" e "G"  
RELATOR (A): EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
120ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 03/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE OFÍCIO PELO CSPC. DIÁRIO OFICIAL N. 5.956, DE 30.11.2021, DIÁRIO OFICIAL n. 5.981 de 07.12.2021 e DIÁRIO OFICIAL N. 6061, DE 1º DE ABRIL DE 2022. LEI 2.808/2013. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. O requerente teve concedida a (s) progressão (ões) de ofício pelo Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC, nos termos da Ata da 109ª (Centésima Nona Sessão Extraordinária do CSPC) publicada no Diário Oficial nº 5.976, de 30 de novembro de 2021 e ementas dos processos administrativos publicados no Diário Oficial nº 5.981, de 07 de dezembro de 2021.

3. As progressões *ex officio* dos policiais civis baseiam-se na Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. O pedido do processo administrativo se assemelha ao concedido, ocorrendo a perda do objeto do presente feito, gerando a consequente extinção do processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, deliberaram pela PERDA DO OBJETO e extinção do processo, consequentemente seu arquivamento, nos termos do voto do relator.

CONSELHO REUNIÃO - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2022.

EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022  
SGD Nº 2022/31000/01524  
REQUERENTE: HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO  
ASSUNTO: Progressão Horizontal  
RELATOR (A): EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
115ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSPC: 11/04/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL REFERÊNCIA "C". APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013, Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 1.818/2007, Nº 3461/2019, Nº 3.462/2019, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º). Aproveitamento de tempo de serviço público anterior para fins de reenquadramento horizontal do servidor policial.

4. A Resolução CSPC nº 006/2021, publicada no Diário Oficial nº 5908, de 13 de agosto de 2021, atribuiu nova redação à Resolução CSPC nº 002/2018, a qual dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço público para fins de reenquadramento horizontal do servidor.

5. O requerente teve reconhecida a progressão horizontal para referência "B", a partir de 28.09.2020, conforme Ementa publicada no DOE 5.981, de 12 de dezembro de 2021, ocasião em que pleiteou aproveitamento de tempo de serviço público anterior de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei e resolução CSPC.

6. Voto do relator foi pela procedência do pedido quanto ao reenquadramento horizontal para referência "C" a partir de 28.09.2020, com efeitos financeiros, a partir do mês seguinte da habilitação nos termos do art. 6º, da Lei 1.545/2004 e art. 5º da Lei 2.314/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria, deliberaram pelo enquadramento horizontal referência "C", a partir de 28.09.2020, com o aproveitamento de tempo de serviço público anterior, nos termos do voto do Relator. Com efeitos financeiros a partir do mês seguinte da habilitação. REUNIÃO (HÍBRIDA) - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2022.

EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022  
SGD Nº 2022/31000/002940  
REQUERENTE: ANDIARA RIBEIRO FRANCO MENDES  
ASSUNTO: Progressão Horizontal  
RELATOR (A): EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
121ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSPC: 10/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III, §1º).

4. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "C", que, para ser concedida a progressão vertical, faz-se necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

5. O pedido da (o) requerente pleiteia progressão horizontal para a referência "I", nos termos das Leis 1.545/2004 e 2.808/2013.

6. O relator vota pela procedência do pedido para evolução funcional horizontal na referência "I", a partir de 23.02.2022, com efeitos financeiros, a partir do mês seguinte à habilitação nos termos do art. 6º, da Lei 1.545/2004, em razão do servidor policial a preencher os requisitos para mais um interstício para progressão vertical.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria, deliberaram pelo merecimento à progressão Horizontal, referência "I", a partir de 01/01/2022. Com efeitos financeiros a partir do mês seguinte à habilitação. REUNIÃO - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2022.

**EMERSON FRANCISCO DE MOURA**  
Delegado de Polícia  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022  
SGD Nº 2022/31000/001912  
REQUERENTE: JUCELINO MARINHO PEREIRA  
ASSUNTO: Progressão Horizontal  
RELATOR (A): EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
120ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSPC: 03/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III, §1º).

4. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "C", que, para ser concedida a progressão vertical, faz-se necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

5. O pedido do requerente pleiteia progressão horizontal para a referência "L", nos termos das Leis 1.545/2004 e 2.808/2013.

6. O relator vota pela procedência do pedido para evolução funcional horizontal na referência "L", a partir de 01.01.2022, com efeitos financeiros, a partir do mês seguinte à habilitação nos termos do art. 6º, da Lei 1.545/2004, em razão do servidor policial a preencher os requisitos para mais um interstício para progressão vertical.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria, deliberaram pelo merecimento à progressão Horizontal, referência "L", a partir de 01/01/2022. Com efeitos financeiros a partir do mês seguinte à habilitação. REUNIÃO - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2022.

**EMERSON FRANCISCO DE MOURA**  
Delegado de Polícia  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022  
SGD Nº 2022/31000/002779  
REQUERENTE: FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
ASSUNTO: Progressão Funcional Horizontal para a Letras "J" e "L"  
RELATOR (A): EMERSON FRANCISCO DE MOURA  
120ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSPC: 03/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL REFERÊNCIA "J" e "L". PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013, Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 1.818/2007, Nº 3461/2019, Nº 3.462/2019, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que para ser concedida a progressão vertical e horizontal, faz-se necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao Policial Civil.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabelece os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios já cumpridos (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. A requerente solicitou sua evolução funcional para progressão horizontal nos termos da Lei.

4. Preenchidos os requisitos legais, o voto do relator foi pela procedência do pedido quanto a progressão horizontal para a referência "J", a partir de 31.07.2019 e referência "L", a partir de 31.07.2021, com efeitos financeiros, a partir do mês seguinte da habilitação nos termos do art. 6º, da Lei 1.545/2004 e art. 5º da Lei 2.314/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria, deliberaram pelo enquadramento horizontal na referência "J", a partir de 31.07.2019 e referência "L", a partir de 31.07.2021, nos termos do voto do Relator. Com efeitos financeiros a partir do mês seguinte da habilitação. REUNIÃO - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2022.

**EMERSON FRANCISCO DE MOURA**  
Delegado de Polícia  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022  
SGD Nº 2022/31000/001869  
REQUERENTE: RUBENS JULIATE DE CANTUÁRIA  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL  
RELATOR: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
120ª Sessão Extraordinária: 03/08/2022

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA APTIDÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão para enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, quanto a aptidão enquadramento de interstício horizontal, Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	LETRA "L"	01/01/2022	01/02/2022

Palmas/TO, 15 de agosto de 2022.

**UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO**  
CONSELHEIRO RELATOR

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA SETAS Nº 146, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MILTON PEREIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, Nº funcional 268541-3, CPF Nº xxx.xxx.xxx-20, para responder pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, no período de 13/09/2022 a 02/10/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022, devido à fruição de férias do (a) titular JESSICA SANTANA OLIVEIRA nº Funcional 11643641-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**PORTARIA - SETAS Nº 147, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º MARINELMA CORREIA DE MORAIS MARIANO, contadora, Nº funcional 631260-3, CPF Nº 520.XXX.XXX-15, para responder pelo Núcleo do Sine - Gurupi, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021, devido à fruição de férias da titular BETÂNIA NUINES MACIEL FONSECA nº Funcional 11763035-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**ADAPEC****PORTARIA Nº 223, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.084, de 14 de abril de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade de PAGAMENTO DE CURSOS, (Inscrição de servidores - Workshop de Contratações Públicas atualizado com a Lei 14.133/21).

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações no PAGAMENTO DE CURSOS (Inscrição de servidores - Workshop de contratações públicas atualizado com a Lei 14.133/21), no valor total de R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais) em favor da empresa INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA inscrita no CNPJ: 19.804.976/0001-45, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme instrução do Processo Administrativo 2022.34530.00090.

Art. 2º A despesa prevista no art. 1º desta Portaria correrá à conta da Classificação Orçamentária no 34530.20.122.1148.4308.0000, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte Detalhada 759.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, em 06 dias do mês de Setembro do ano de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 224, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Bárbara de Jesus Seidel, matrícula funcional nº 11155566-1, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

Art. 2º Contrato nº 014/2022, vinculados ao processo nº 2022.34430.000370, firmado com a Empresa CAPITAL TUR TRANSPORTE EIRELLE, CNPJ nº 09.045.079/0001-41.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - o acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 4º Designar a servidora DIANA FARIAS, matrícula funcional nº 1041738-1 como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da contratação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês Setembro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 225, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384 de 4 de janeiro de 2022, c/c art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.082, de 1º de julho de 1999, c/c o art. 1º, §2º e art. 2º, §1º, do Decreto nº 860, de 11 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe as Normas para a prevenção, controle e erradicação da Anemia Infeciosa Equina;

CONSIDERANDO o que dispõe as Normas para a prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina (A.I.E) e Mormo, pela Instrução Normativa ADAPEC Nº 04, de 10 de Outubro de 2017.

CONSIDERANDO que deve haver normatização quanto à habilitação e ações dos profissionais que atuam na coleta de amostras e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE) no Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar junto à ADAPEC/TO o Médico Veterinário Gardel Franco Nascimento inscrito no CRMV-TO sob o nº 01204, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas na Instrução Normativa ADAPEC Nº 04, de 10 de Outubro de 2017, referente ao cadastro no Programa Estadual Sanidade dos Equídeos - PESE-TO, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O profissional supracitado utilizará o nº 278, e estará atuando em todos os municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas -TO, 06 de Setembro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 227, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor DARCI BARBOSA DE FREITAS, CPF nº xxx.xxx.901-30, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 672303-2, da Unidade local de Execução de Serviços de Combinado para a Delegacia Regional de Serviços de Taguatinga (Barreira Fixa), a partir de 01/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 229, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384 de 4 de janeiro de 2022, c/c art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.082, de 1º de julho de 1999, c/c o art. 1º, §2º e art. 2º, §1º, do Decreto nº 860, de 11 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe as Normas para a prevenção, controle e erradicação da Anemia Infecciosa Equina;

CONSIDERANDO o que dispõe as Normas para a prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina (A.I.E) e Mormo, pela Instrução Normativa ADAPEC Nº 04, de 10 de Outubro de 2017.

CONSIDERANDO que deve haver normatização quanto à habilitação e ações dos profissionais que atuam na coleta de amostras e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE) no Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar junto à ADAPEC/TO o Médico Veterinário Matheus Cruz de Alencar inscrito no CRMV-TO sob o nº 02105, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas na Instrução Normativa ADAPEC Nº 04, de 10 de Outubro de 2017, referente ao cadastro no Programa Estadual Sanidade dos Equídeos - PESE-TO, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O profissional supracitado utilizará o nº 279, e estará atuando em todos os municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas -TO, 06 de Setembro de 2022.

LENITO COELHO ABREU  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 230, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor ALOILSON TAVARES CARDOSO, CPF nº XXX.XXX.991-20, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 360690-3, da Unidade Seccional de Aurora do Tocantins para a Delegacia Regional de Serviços de Taguatinga (Barreira Fixa), a partir de 01/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

LENITO COELHO ABREU  
Vice-Presidente

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 028/2021.  
PROCESSO Nº: 2021.34530.000079.  
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.  
LOCADORA: ÂNGELA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA.  
OBJETO: Atualizar a dotação orçamentária para o exercício, a renovação contratual encontra-se alicerçado nos termos do que estabelece o art. 57 da Lei 8.666/93. Mantendo o mesmo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anual.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530 20 122 1148 4080 0000  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36  
FONTE: 0759.  
VIGÊNCIA: 01/10/2022 a 30/09/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022.  
SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS - Locatário  
ÂNGELA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA - Locadora/Proprietária - BARRA DO OURO/TO.

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 027/2018.  
PROCESSO: Nº 2018/34530/00047  
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.  
LOCADORA: MARIA DEUSILENE SILVA PONTES.  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.  
VALOR: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530 20 122 1148 4080 0000  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36  
FONTE: 0759.  
VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 31/07/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022  
SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
MARIA DEUSILENE SILVA PONTES - Proprietária do Imóvel.

## AGETO

## EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-REAJUSTAMENTO

Processo nº 01068/38960/2018  
 Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.  
 Contratada: COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.  
 Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Reconhecimento de Dívida o reajustamento para atualização nominal da 15ª à 21ª e 25ª a 30ª medição final do Contrato nº 013/2018, referente à a execução dos serviços de drenagem e pavimentação asfáltica urbana no setor Taquari, nas Avenidas TNS 02, TNS 04, TNS 08 e TLO 05, em Palmas - TO.  
 Valor: R\$ 554.588,44 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).  
 Funcional programática: 38960.26.782.1152.3114, Elemento de Despesa nº 44.90.92 e 44.90.51 Fonte 1500000888888.  
 Data da Assinatura: 12 de setembro de 2022.  
 Marcio Pinheiro Rodrigues - Presidente.

## ATS

## PORTARIA Nº 87/2022/GABPRES/ATS.

O Ordenador de Despesas ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR, assim designado nos termos do Ato Nº 195 - NM, de 19 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta no Processo Nº 2022/38970/000231.

## RESOLVE:

Autorizar a concessão de adiantamentos, de acordo com as especificações a seguir:

## 1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Marcos Antônio da Silva Júnior	CPF: XXX.XXX.XXX-91
Endereço:	Bairro: Plano Diretor Norte
Cidade: Palmas - TO	CEP:
Tel. Comercial: (63) 3218-4024	
Cargo/Função: Químico	Matrícula: 1035657-3

## 1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO

CLASS. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
38970.17.512.1151.4115	33.90.30	Material de Consumo	5.000,00
38970.17.512.1151.4115	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	3.000,00
TOTAL			R\$ 8.000,00

## 1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

1.3. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores: Eloídes Cordeiro de Souza, matrícula: 1161253-3 e Guilherme David Gonçalves, matrícula 1166144-5, atestador e atestador substituto, respectivamente, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR  
 Presidente

## PORTARIA Nº 92/2022/GABPRES/ATS, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato elencado a seguir:

FISCAL DO CONTRATO MAT.	FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO MAT.	Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO
Bruno Mendes Queiroz Mat. 11684399-1	Jonadabe Soares Dos Santos Mat. 11541547-3	017/2022	DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME	Aquisição de materiais hidráulicos para demanda do comercial destinados ao atendimento das necessidades dos municípios de concessão da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS

## Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Setor Responsável para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o setor responsável para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

XI - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

Parágrafo único: O fiscal substituto atuará na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas 12 de setembro de 2022.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR  
 Presidente

**IGEPREV****PORTARIA Nº 1374, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a suspensão de férias do servidor Wellington Júnior Silveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante dispõe o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER, 25 (vinte e cinco) dias de férias regulamentares do servidor, WELLINGTON JUNIOR SILVEIRA, número funcional 1030671-3 relativas ao período aquisitivo de 21/09/2018 a 20/09/2019, previstas para o período de 22/08/2022 a 15/09/2022, assegurando-lhe o direito de usufruir em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22 de agosto de 2022.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1376, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a suspensão de férias do servidor Wellington Júnior Silveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante dispõe o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor, WELLINGTON JUNIOR SILVEIRA, número funcional 1030671-3 relativas ao período aquisitivo de 21/09/2019 a 20/09/2020, previstas para o período de 16/09/2022 a 15/10/2022, assegurando-lhe o direito de usufruir em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 16 de setembro de 2022.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe os arts. 4º incisos I, alínea "a" e IV, 20, incisos I e VIII, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO os termos dos art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e em consonância com art. 69, §1º, inciso I, §2º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho 1991, com redação da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e o disposto nas Portarias nº 812/2017, de 05/12/2017, publicada no DOE nº 5013, de 18/12/2017; 1508, de 19/11/2018, publicada no DOE nº 5243, de 23/11/2018, e na Portaria nº 1483, de 28/10/2020, publicada no DOE nº 5715, de 29/10/2020;

CONSIDERANDO que as tentativas de contato com o beneficiário referido abaixo, seja por via postal - AR ou por meio telefônico, foram improdutivas, conforme consta do processo;

CONVOCA o beneficiário ANTÔNIO ARÁUJO MARTINS, pensionista para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, entrar em contato com este Instituto, seja através do e-mail: auditoriaigeprevto@gmail.com, do telefone: (63) 3218-7235, do whatsapp (63) 992140102, ou nas unidades do "É PRA JÁ" de Araguaína ou Gurupi, caso queira, apresentar defesa, provas ou documentos que dispuser, exercendo assim o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, acerca da não realização de Recadastramento/Prova de Vida desde 2018, e da consequente suspensão do pagamento do benefício, e possível cancelamento da pensão por morte, com base no que consta do processo administrativo nº 2021.07.00952R1.

Findo o prazo estabelecido neste Edital, sem a manifestação formal do beneficiário, o caso será encaminhado para as providências relativas ao cancelamento do benefício.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2022**

Convênio nº: 05/2022

Processo nº: 2022/24830/002286

Conveniente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV - TO

Conveniada: Itaú Unibanco S.A.

Objeto: Constituir a celebração do convênio à concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folhas de pagamento, por meio do sistema de consignação operante no IGEPREV-TO, aos servidores que estão vinculados a este Instituto.

Data da Assinatura: 12/09/2022

Signatários: Sharles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV-TO  
Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro - Representante do Itaú Unibanco

**JUCETINS****EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO TOCANTINS - JUCETINS e a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - PRT10.

OBJETO: A liberação do acesso ao sistema de conveniadas dentro do Portal SIMPLIFICA TOCANTINS, o portal de informações da JUCETINS, para visualização de cadastro e dos atos digitalizados, viabilizando o acesso a informações das empresas registradas no Tocantins.

VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 anos, contados da sua publicação.

ASSINADO: Em 15 de agosto de 2022, por José Aníbal Rodrigues Alves Lamattina, Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins, e por GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, Procuradora-Chefe da PRT10.

**UNITINS****PORTARIA/UNITINS/Nº 465/2022/GABREITOR, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROEX/Nº 16/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, SUELY BRANDÃO, matrícula funcional Nº 830505, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social - CDAI-1, no período de 05/09/2022 a 19/09/2022, em substituição à servidora Láisa Giseli Neiva Leite Santo, matrícula funcional Nº 810281, titular do cargo, durante o usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a 05/09/2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 466/2022/GABREITOR,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade do artigo 10, inciso III, do Estatuto desta Universidade c/c o artigo 86, da Lei Nº 1.818/2007, e pelo que consta no Formulário para Requerimentos Diversos - RD Nº 2022/20329/21334,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, o gozo das férias do ARTHUR PRUDENTE JUNQUEIRA, matrícula funcional Nº 830018, previstas para 12/09/2022 a 25/09/2022, referente ao período aquisitivo de 11/02/2021 a 10/02/2022, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir de 12 de setembro de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 467/2022/GABREITOR,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 820 - NM, de 18 de agosto de 2020, com base no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSE DOS SANTOS DOS REIS LIMA, matrícula: 810060, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato de Processo de Aquisição, e como suplente no âmbito de sua competência o servidor GLEYBER PAIXÃO PINTO, matrícula: 810108, para acompanhamento e fiscalização, vinculados ao Processo Administrativo nº 2022/20321/000872, cujo objeto é a Aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) 13 KG - RECARGA, da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Processo:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento do Termo de Referência;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não da contratação;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - confrontar os PREÇOS, MARCAS e QUANTIDADES constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Termo de referência;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos.

Art. 3º Na ausência do fiscal titular da ata, fica a cargo do fiscal suplente, as atribuições mencionadas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 468/2022/GABREITOR,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com o artigo 10, III, do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins, consubstanciado pelo art. 103, da Lei Nº 1.818/2007 e pelo que consta do Requerimento SGD nº 2022/20329/019862,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido e sem ônus para a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, nos termos do art. 103, da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, licença para tratar de interesses particulares ao servidor público RAIMUNDO NONATO DE SOUZA DA SILVA, matrícula funcional Nº 810055, detentor do cargo de Cinegrafista/D-III, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 05 de setembro de 2022, podendo ser convocado, a qualquer tempo, a retornar às suas atividades por necessidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 469/2022/GABREITOR,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo que consta do Formulário de Requerimentos Diversos SGD Nº 2022/20329/021518,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA DA SILVA, matrícula funcional nº 810055, a partir de 05 de setembro de 2022, da função Comissionada Especial FC-Unitins-1, conforme Medida Provisória nº 13/2022, da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data da dispensa.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 470/2022/GABREITOR,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/ Nº 039/2022/DTIC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR GABRIEL VITOR SILVA BARBOSA, matrícula funcional nº 830195, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV - AEU-4, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica da UNITINS.

Art. 2º NOMEAR GABRIEL VITOR SILVA BARBOSA, matrícula funcional nº 830195, no cargo de provimento em comissão de Assessor III - AEU-3, em conformidade com a Medida Provisória nº 13, de 28 de junho de 2022, de cargos de provimento em comissão desta Instituição, com lotação junto à Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica da UNITINS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 472/2022/GABREITOR,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 820 - NM, de 18 de agosto de 2020, com base no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor DANIEL ALENCAR BARDAL, matrícula: 810097, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, o encargo de Fiscal Titular para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 028/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 2022/20321/001009, firmado entre esta Instituição e a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS, CNPJ sob o nº 06.343.763/0001-11, cujo objeto é o gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto "VESTIBULAR TÔ GRADUADO 2022/2". E no caso de impedimento ou afastamento legal do titular, fica designado a servidora ANA MARCIA PEREIRA GURSKI, matrícula: 830041, como fiscal substituta.

**Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou ata de registro de preços;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - confrontar os preços, marcas e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos.

Art. 3º Designar o servidor ALLISSON HUMBERTO GUEDES ARAÚJO, matrícula: 830104 para exercer o encargo de Gestor do Contrato supracitado.

**Art. 4º São atribuições do Gestor:**

I - encaminhar a nota de empenho para empresa contratada;

II - solicitar a empresa contratada a prestação do serviço conforme as especificações descritas no instrumento contratual;

III - verificar junto ao fiscal de contrato se as especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, formalmente sobre as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

V - notificar a empresa contratada em caso de inexecução contratual;

VI - emitir certidões de regularidade fiscal (rfb/pfn, fgts, inss, municipal, estadual, cndt), conforme previsto no art. 29, i a iv da Lei Federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas, bem como;

VII - encaminhar os autos a diretoria financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da nota pelo fiscal de contrato;

VIII - observar a execução do contrato/ata de registro de preços, dentro dos limites dos créditos orçamentários ou vigência para ele determinados;

IX - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento de contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 473/2022/GABREITOR,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020 e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 216/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR, para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Pedagogia, Câmpus Araguatins, os seguintes membros:

I - Aquenubia Gonçalves da Silva - Professora Especialista/Coordenadora do Curso/Presidente do NDE;

II - Ana Maria Freitas Dias Lima - Professora Mestra - Titular;

III - Francisca da Silva Feitosa - Professora Especialista - Titular;

IV - Miliana Augusta Pereira Sampaio - Professora Mestra - Titular;

V - Simara de Sousa Muniz - Professora Mestra - Titular;

VI - Silvanis dos Reis Borges Pereira - Professora Mestra - Titular.

Art. 2º ATRIBUIR, ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Pós-Graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º REVOGAR, a PORTARIA/UNITINS/Nº 405/2021/GABREITOR, de 20 de outubro de 2021, publicada no DOE nº 5954, de 25 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 474/2022/GABREITOR,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020 e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 215/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR, para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Pedagogia, Câmpus Palmas, os seguintes membros:

I - Mariany Almeida Montino - Professora Doutora/Coordenadora do Curso/Presidente do NDE;

II - Caio Monteiro Melo - Professor Doutor - Titular;

III - Mariana da Silva Neta - Professora Mestra - Titular;

IV - Rodrigo Barbosa e Silva - Professor Doutor - Titular;

V - Rodrigo Vieira do Nascimento - Professor Mestre - Titular;

VI - Rubens Martins da Silva - Professor Doutor - Titular;

VII - Marlene Ribeiro da Silva Graciano - Professora Doutora - Suplente.

Art. 2º ATRIBUIR, ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Pós-Graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º REVOGAR, a PORTARIA/UNITINS/Nº 176/2022/GABREITOR, de 08 de abril de 2022, publicada no DOE nº 6088, de 16 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 475/2022/GABREITOR,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020 e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 217/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Tecnologia em Segurança Pública, Câmpus Palmas, os seguintes membros:

I - Sonia Maria Moreira de Sousa - Professora Especialista/Coordenadora do Curso/Presidente do NDE;

II - Jeany Castro dos Santos - Professora Doutor - Titular;

III - Gleidy Braga Ribeiro - Professora Mestra - Titular;

IV - Nilton Rodrigues dos Santos - Professor Especialista - Titular;

V - Juliana Pinto Corgozinho - Professora Mestra - Titular;

VI - Alcides do Nascimento Moreira - Professor Mestre - Titular.

Art. 2º ATRIBUIR, ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Tecnologia em Segurança Pública, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Pós-Graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de março de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO FINAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licenças de uso do Software Google Workspace for Education Plus para atender à Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

Trata-se de solicitação contida no Processo Administrativo nº 2022/20321/000499, o qual deu origem ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, elaborado e conduzido em conformidade ao Decreto Estadual nº 2.183/04, Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, após ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, divulga o resultado final conforme valor total à respectiva empresa:

ITEM 1 - adjudicado e homologado em favor da empresa TELMEX DO BRASIL S/A, CNPJ: 02.667.694/0001-40, pelo valor total de R\$ 153.376,41 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Palmas - TO, 13 de setembro de 2022.

Natália Reis de Sousa Tavares  
Pregoeira

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS****ALVORADA****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 001/2022/ADM, ORIUNDO DA DISPENSA  
018/2021/ADM**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2022/ADM - Dispensa nº 018/2021/ADM - Cujo objeto é a rescisão unilateral do Contrato nº 001/2022/ADM, firmado em 03 de janeiro de 2022 entre o MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, inscrito sob o CNPJ nº 01.800.242/0001-22 PUBLICA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.496.264/0001-65, com fundamento no artigo 78, I e V, c/c art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A rescisão está pautada em face da inexecução total do CONTRATO nº 001/2022/ADM pela empresa, descumprindo assim as cláusulas do Contrato. Data da assinatura do termo de rescisão 06/09/2022.

Alvorada/TO, 14 de Setembro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO  
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2021/FMS - ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2021/FMS**

CREDENCIAMENTO Nº 0092021/FMS. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (cláusula quinta do original contrato) - (Contrato nº 015/2021/FMS - firmado no dia 12 de Abril de 2021 entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO e LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI-ME - Fica aditivado o prazo de 08(oito) meses e 19(Dezenove)dias, sendo do dia 19/09/2022 ao dia 07/06/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 015/2021/FMS - firmado no dia 12 de Abril de 2021.

Alvorada/TO, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA  
Gestora Municipal de Saúde e Saneamento

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2022/FMAS, ORIUNDO DA DISPENSA 009/2021/FMAS**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2022/FMAS - Dispensa nº 009/2021/FMAS - cujo objeto é a rescisão unilateral do Contrato nº 003/2022/FMAS, firmado em 03 de janeiro de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ nº 13.022.718/0001-20, e doutro lado PUBLICA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 41.496.264/0001-65, com fundamento no artigo 78, I e V, c/c art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A rescisão está pautada em face da inexecução total do CONTRATO nº 003/2022/FMAS pela empresa, descumprindo assim as cláusulas do Contrato. Data da assinatura do termo de rescisão 06/09/2022.

Alvorada/TO, 14 de Setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Adriene Gomide

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2022/FME, ORIUNDO DA DISPENSA 012/2021/FME**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2022/FME - Dispensa nº 012/2021/FME - cujo objeto é a rescisão unilateral do Contrato nº 001/2022/FME, firmado em 03 de janeiro de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito sob o CNPJ nº 19.108.179/0001-23, e doutro lado PUBLICA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ. Nº 41.496.264/0001-65, com fundamento no artigo 78, I e V, c/c art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A rescisão está pautada em face da inexecução total do CONTRATO nº 001/2022/FME pela empresa, descumprindo assim as cláusulas do Contrato. Data da assinatura do termo de rescisão 06/09/2022.

Alvorada/TO, 14 de Setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Vera Sônia Tomasi Almeida

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022/ADM**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Alvorada/TO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de licitação, situada na Rua 07 de Setembro, nº 0, Centro, Alvorada/TO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022/ADM, a ser realizado no dia 30/09/2022, às 08h:30m, tipo MENOR PREÇO GLOBAL visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO - REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E SEUS ANEXOS; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E SEUS ANEXOS; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) E SEUS ANEXOS; BEM COMO, ELABORAÇÃO O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) E DA RECEITA ANUAL, TODAS PARA O EXERCÍCIO 2023.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, através do endereço eletrônico: [www.alvorada.to.gov.br](http://www.alvorada.to.gov.br) ou através do e-mail: [prefeituraalvoradapl@gmail.com](mailto:prefeituraalvoradapl@gmail.com), de segunda à sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada/TO, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.

RHAFELA GUERRA TAKAHASHI  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANANÁS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, torna público que realizará 22 de setembro de 2022 as 08h30min, horário de Brasília, uma dispensa de licitação na Forma Eletrônica Nº 38-2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 302-2022 será julgada na plataforma da BLL compras. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo em construção civil para construção de um galpão para atender a associação das mulheres artesã do Assentamento PA ANTÔNIO MOREIRA, localizado na Chácara Boca da Mata Lote 174, conforme emenda especial. Os interessados deveram anexar os documentos necessário conforme especificado no termo de referência que será disponibilizado no portal da transparência [www.ananas.to.gov.br](http://www.ananas.to.gov.br) e no SICAP LCO do Estado do Tocantins. Maiores informações serão prestadas através do telefone: (63) 3442-1232, e-mail: [ananaslicitacao@gmail.com](mailto:ananaslicitacao@gmail.com).

Ananás - TO, 13 de setembro de 2022.

CLEUDEIR SILVA ARAUJO  
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 306/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, torna público que realizará no dia 29 de setembro de 2022, as 09h30min (horário de Brasília), na plataforma <https://bllcompras.com>. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de diversos materiais destinados serem utilizados na revitalização de uma quadra localizada no canteiro central da Avenida Duque de Caxias.

O edital será disponibilizado no portal da transparência: [www.ananas.to.gov.br](http://www.ananas.to.gov.br) e no SICAP LCO do Estado do Tocantins. Maiores informações serão prestadas através do telefone: (63) 3442-1232, e-mail: [ananaslicitacao@gmail.com](mailto:ananaslicitacao@gmail.com).

Ananás-TO, 14 de setembro de 2022.

CLEUDEIR SILVA ARAÚJO  
PREGOEIRA

**AUGUSTINÓPOLIS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos alimentícios de panificação, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com. Fone: (63) 3456-1739 e do sitio <https://augustinopolis.to.gov.br/tipo>: Menor Preço Item. Abertura: 29/09/2022. Hora: 08h20min (horário local).

Augustinópolis-TO, 14/09/2022.

Ralsonato Gonçalves Santana  
Diretor Técnico da Divisão de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022**

OBJETO: Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP, para botijão de 13 kg, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com. Fone: (63) 3456-1739 e do sitio <https://augustinopolis.to.gov.br/tipo>: Menor Preço por Item. Abertura: 29/09/2022. Hora: 14h00min (horário local).

Augustinópolis-TO, 14/09/2022.

Ralsonato Gonçalves Santana  
Diretor Técnico da Divisão de Licitação

**FORMOSO DO ARAGUAIA****AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 095/2022  
Processo Administrativo nº 2022/857  
Vinculação ao Edital de Licitação: Pregão Eletrônico nº 021/2022  
Contratante: Município de Formoso do Araguaia-TO - CNPJ: 02.075.216/0001-41  
Contratada: AS Serviços de Apoio Administrativo Ltda - CNPJ: 16.755.394/0001-28  
Objeto: Registro de preços para o fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA.  
Data da Assinatura: 02 de setembro de 2022  
Preço: R\$ 2.055,42 (dois mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)  
Dotação Orçamentária/Natureza/Fonte/Ficha.  
03.007.04.122.0003.2295/33.90.30/1500/96;03.009.18.541.0005.2040/33.90.30/1500/173; 03.003.23.695.0028.2033/33.90.30/1500;1.700;1.701/124  
Signatários: Heno Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal  
Alessandro Sobrinho de Souza - Representante da Contratada.

Formoso do Araguaia/TO, 14 de setembro de 2022.

Heno Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia

**GUARÁI****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

O Superintendente de Licitações do município de Guaraí/TO, designado pela Portaria nº 2.084/2021, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, com a alteração do Termo de Referência (Anexo I), quanto ao descritivo de itens cadastrados.

Considerando as alterações, comunicamos que a SESSÃO PÚBLICA com data de abertura prevista para o dia 16/09/2022, ocorrerá no dia 28 de setembro de 2022, as 08h00min.

Demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Guaraí/TO, 14 de setembro de 2022.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitação

**JAÚ DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS/TO, torna público que fará realizar a publicação do seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022/FMS: Tipo: Menor Preço Global. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Moldagem, Confeção e Instalação de Próteses Dentárias Incluindo mão de obra e material junto ao Serviço de Odontologia do Município de Jaú do Tocantins. Data: 29/09/2022 às 08h00min.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022: Tipo: Menor Preço Global. Contratação de empresa especializada para Execução de obra de Construção de um Portal de Entrada da Cidade de Jaú do Tocantins. Data: 04/10/2022 às 08h00min.

O edital e seus anexos serão disponibilizado através do portal da transparência do Município de Jaú do Tocantins - TO, no site municipal: [www.jau.to.gov.br](http://www.jau.to.gov.br), ou via e-mail: [licitacao@jau.to.gov.br](mailto:licitacao@jau.to.gov.br).

Kelly Oliveira Andrade  
Pregoeira

**NOVA ROSALÂNDIA****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a realização da Licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 003/2022 - que visa a execução de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA-TO, nos Termos do Convênio nº 267/2022, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA-TO, julgada pelo menor preço global;

CONSIDERANDO, a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo presidente da Comissão de Licitação, do objeto da referida TP, conforme ata de recebimento e julgamento das documentações e propostas de preços;

CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes; CONSIDERANDO, por fim, o Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade;

## RESOLVE:

I - HOMOLOGAR, a decisão final da Comissão Permanente de Licitação, referente a Tomada de Preços -TP nº 003/2022 - em favor da empresa HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.288.997.000146, situada na Avenida Piauí, nº 1908, Quadra 366, Lote 11-A, Sala 01, Andar 01, CEP: 77.410-030, Setor, Central - na cidade de Gurupi-TO, com valor global de R\$ 255.619,11 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e onze centavos).

II - Determinar que a empresa vencedora, seja convocada para assinatura do instrumento de contrato;

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, da cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro de 2022.

Enoque Portílio Cardoso  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022**

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia-TO. Processo Administrativo nº: 217/2022, de 20 de maio de 2022. Modalidade de Licitação Tomada de Preços nº 003/2022. Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA-TO, nos Termos do Convênio nº 267/2022, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA-TO, e demais documentos, para execução indireta no regime de empreitada por menor preço global e ainda com fornecimento de mão de obra e matéria prima. Fundamentação Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Dotação orçamentária: 03.26.15.451.0001.1.011 Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Fonte: 198. Empresa/Contratada: HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.288.997.000146, situada na Avenida Piauí, nº 1908, Quadra 366, Lote 11-A, Sala 01, Andar 01, CEP: 77.410-030, Setor Central - na cidade de Gurupi-TO. Valor Total do Contrato R\$ 255.619,11 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e onze centavos). Número do Contrato: 044/2022 de 12 de setembro de 2022. Data da Assinatura do Contrato: 12/09/2022.

Nova Rosalândia-TO, 12 de setembro de 2022.

Enoque Portílio Cardoso  
Prefeito Municipal

**PEIXE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE - TO, através da Srª Gestora Municipal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 7.892/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022, oriunda do Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 007/2022, Processo Licitatório nº 018/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com objeto de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos adaptados, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao Item 10, da mencionada Ata, quantidade de 01 (um) veículo, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Peixe - TO, cuja detentora da Ata é a empresa MABELÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 35.457.127/0001-19, no valor de R\$ 276.434,49 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), as despesas oriundas desta adesão que serão custeadas com Recursos Financeiros da Proposta/Emenda Parlamentar nº 12780.909000/1220-01.

Fabiana Pereira do Nascimento  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**SANTA RITA DO TOCANTINS****EXTRATO DOS CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Extrato do Contrato Nº 078/2022 - SEMTOSP. Oriundo do Pregão Presencial Nº 024/2022. Processo Administrativo Nº 1305/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, CNPJ: 01.613.127/0001-49. CONTRATADA: JGP Construtora EIRELI, CNPJ: 37.270.729/0001-98. Valor Global: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 03.15.15.452.0083.2.078 - Manter Logradouros e Prédios Públicos/Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Impostos Não Vinculados. Vigência: 01/09/2022 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 01/09/2022. Signatários: Whadson Macêdo de Oliveira - Representante Legal da Contratante. Josemar Germano Pereira Pinto - Representante Legal da Contratada.

Extrato do Contrato Nº 056/2022 - FMS. Oriundo do Pregão Presencial Nº 024/2022. Processo Administrativo Nº 1305/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO, CNPJ: 11.230.123/0001-35. CONTRATADA: JGP Construtora EIRELI, CNPJ: 37.270.729/0001-98. Valor Global: R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 05.17.10.301.0090.2.039 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Fonte de Recurso: 1.500.1002.000000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde. Vigência: 01/09/2022 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 01/09/2022. Signatários: Viviana Naves Sales - Representante Legal da Contratante. Josemar Germano Pereira Pinto - Representante Legal da Contratada.

Extrato do Contrato Nº 013/2022 - FMAS. Oriundo do Pregão Presencial Nº 024/2022. Processo Administrativo Nº 1305/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Tocantins/TO, CNPJ: 14.783.888/0001-90. CONTRATADA: JGP Construtora EIRELI, CNPJ: 37.270.729/0001-98. Valor Global: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: 07.19.08.122.0086.2.010 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Fonte de Recurso: 1.500.1002.000000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde. Vigência: 01/09/2022 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 01/09/2022. Signatários: Dayanne Rocha da Costa - Representante Legal da Contratante. Josemar Germano Pereira Pinto - Representante Legal da Contratada.

Extrato do Contrato Nº 052/2022 - SEMED. Oriundo do Pregão Presencial Nº 024/2022. Processo Administrativo Nº 1305/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Tocantins/TO, CNPJ: 27.212.242/0001-03. CONTRATADA: JGP Construtora EIRELI, CNPJ: 37.270.729/0001-98. Valor Global: R\$ 5.920,00 (cinco mil e novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 08.12.12.122.0088.2.140 - Manutenção da Secretaria de Educação/Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Fonte de Recurso: 1.500.1001.000000 - Outros Recursos Não Vinculados. Vigência: 01/09/2022 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 01/09/2022. Signatários: Solange Dias da Silva Santos - Representante Legal da Contratante. Josemar Germano Pereira Pinto - Representante Legal da Contratada.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022 - FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, mediante a Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, com início da sessão eletrônica dia 28/09/2022 às 08h00min, no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, pelo e-mail: [licitasantarita@gmail.com](mailto:licitasantarita@gmail.com), pelo site: [www.santarita.to.gov.br](http://www.santarita.to.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações pelo telefone: (63) 3365-5057.

Santa Rita do Tocantins/TO, 14 de setembro de 2022.

GEOVANNA DIAS DOS SANTOS  
Pregoeira

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A senhora CAROLINE ALVES PACHECO SOUZA, inscrita no CPF: 010.614.851-61, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Gurupi, Diretoria de Meio Ambiente (DIMA), as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a atividade de Bovinocultura, localizada na Fazenda Canaã, Zona rural do município de Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e do COEMA nº 007/2005, as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

DOUGLAS HENRIQUE DUTRA, CPF: 029.682.359-74, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de Bovinocultura e Agricultura, localizada na FAZENDA CHAPADA DA PALMEIRA E YOLANDA, Zona Rural do Município de Paranã - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. ENEMICIO CALDEIRADOS SANTOS CPF: 373.301.521-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de PECUÁRIA e PISCICULTURA com endereço no FAZENDA PONTO FRIO localizada no município de Dianópolis-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 006/1986 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. HENRIQUE RIBEIRO COTRIM, Inscrito no CPF: 094.587.895-83, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças (LP), (LI) e (LO) para Atividade de Agricultura, localizada no empreendimento denominado PARTES A, 2, 3, 4, E e F DESMEMBRADAS DO LOTE 04 do município de Peixe. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97, Resolução COEMA-TO nº 07, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

João Paulo Ferrari Maia, inscrito no CPF: 734.513.631-00, torna público que requereu a Prefeitura Municipal de Gurupi - Diretoria de Meio Ambiente (DIMA), as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Bovinocultura e Obra Civil Não Linear (Barramento), na Fazenda Proterra, no município de Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa LACUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 47.036.518/0001-49, sediada na QUADRA 306 SUL, AVENIDA LO 5, nº 209 C, Palmas-TO, torna público que requereu a Prefeitura municipal de Porto Nacional LP, LI e LO (Licenças Ambientais) para atividade de Condomínio de Chácaras, este que se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Marlene Bezerra da Silva, CPF: 007.971.581-89, torna público que requereu ao NATURATINS, a emissão da LP, LI e LO para a atividade de Agricultura, no Lote nº 02 do P.A. Brejo do Campo, no município de Abreulândia/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental destas atividades.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Mozaniel Ferreira de Lima, CPF: 007.873.471-16, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATPC, a sede da empresa esta localizada na Avenida Goiás, nº 1009. A, Centro, município Augustinópolis - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre Licença Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

ROSIMEIRE DOS SANTOS, CPF: 048.135.165-56, torna público que requereu ao NATURATINS, a emissão da LP, LI e LO para a atividade de Agricultura, no Lote nº 09 do P.A. Brejo do Campo, no município de Abreulândia/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental destas atividades.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A SENTRA COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 11.388.002/0001-16, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Agropecuária (Agricultura), na Fazenda Vale Verde, situada no município de Caseara-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. WANDERSON RIBEIRO TIZZO E OUTRO, inscrito no CPF: 007.055.211-84, torna público que requereu ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) da Atividade Agrícola - Produção de Grãos (Soja e Milho), localizada na Fazenda Onça Parda - Lote 12, Loteamento Pium Rio do Coco da 11ª etapa - Matrícula 2858, Município de Pium - TO. O empreendimento se enquadra no COEMA - TO Nº 007/2005.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PALMAS - STICCIP, através do Sr. Presidente Anselmo Linhares Fernandes, CONVOCAR os Diretores, associados e trabalhadores da categoria em geral, para um Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de Setembro do ano de 2022, com primeira convocação para as 15hs00min e em caso de falta de *quórum*, a segunda convocação será às 14hs00min, com os presentes no momento da convocação, para tratar da seguinte pauta:

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, em cumprimento do Estatuto em vigência.

Palmas (TO), 14 de setembro de 2022.

ANSELMO LINHARES FERNANDES  
Presidente do STICCIP